



DEJESP

Diário Eletrônico da Justiça do Estado de São Paulo

ADMINISTRATIVO

Presidente:
Desembargador
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVIII • Edição 4299 • São Paulo, quinta-feira, 02 de outubro de 2025

www.tjsp.jus.br/dejesp

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SPr - Secretaria da Presidência

"Sessão Solene de Posse dos Desembargadores Edison Tetsuzo Namba, João Carlos Calmon Ribeiro e Jucimara Esther de Lima Bueno"

Realizada em 18 de setembro de 2025 (quinta-feira), às 17 horas, na "Sala Desembargador Paulo Costa" (Salão do Júri), Palácio da Justiça, 2º andar.

Pronunciamentos:

Orador em nome do Tribunal de Justiça de São Paulo, Desembargador Alexandre David Malfatti:

Boa tarde a todos.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador Fernando Antonio Torres Garcia, na pessoa de quem cumprimento todas as demais Autoridades presentes, inclusive minha Professora Consuelo.

Cumprimento também familiares, amigos, servidores e, de modo especial, nossos homenageados desta tarde, os Desembargadores empossandos, Doutores Edison Tetsuzo Namba, João Carlos Calmon Ribeiro e Jucimara Esther de Lima Bueno.

Senhor Presidente, agradeço imensamente a honrosa indicação de Vossa Excelência para discursar em nome do Tribunal de Justiça de São Paulo, mesmo ainda no início de minha trajetória como Desembargador.

Confesso aqui, assim como o Tribunal de Justiça e a Escola Paulista da Magistratura fornecem suporte ao Juiz Substituto que ingressa na carreira, já repleto de expectativas e responsabilidades, quero compartilhar que tive a sorte de contar com o apoio amplo para fazer frente à confiança e buscar honrar nossos homenageados.

Inicialmente, tenho como oportuno reconhecer a marca que Vossa Excelência imprimiu na gestão do nosso Tribunal: uma Justiça verdadeiramente acessível – um Poder Judiciário feito por pessoas e para pessoas.

Nós, que integramos com orgulho o Judiciário paulista, vemos refletido em vossa atuação o cuidado com o ser humano.

Projetos como a "Central de Intermediação em Libras" e o "Programa Novos Tempos" reproduzem essa visão humanista.

Soma-se a isso o enorme desafio da implantação do eproc, passo essencial para tornar a jurisdição mais ágil e eficiente.

Receba, portanto, Senhor Presidente, o nosso reconhecimento por essa gestão profícua e inspiradora.

Senhoras e Senhores, posso afirmar que tive a sorte de construir minha carreira junto aos Ilustres Desembargadores que hoje tomam posse.

É com grande emoção que passo a prestar essa homenagem aos três amigos Magistrados que representam o que há de melhor no Poder Judiciário: a união e a busca da sintonia entre a dimensão humana do Juiz e o exercício da função jurisdicional.

De um lado, a vida social, familiar, ou seja, a carga da experiência e vivência oriunda das relações que revelam a pessoa em todos seus contornos.

E, de outro lado, o exercício da jurisdição, numa responsabilidade diária como "voz do Direito" na busca por uma "sociedade justa e solidária", capaz de aliar a "paz social" à efetivação da "dignidade da pessoa humana".

Em ambos os planos, nossos homenageados se destacam, como veremos a seguir.

Nossos três Desembargadores cultivam os valores do amor e do respeito familiar, tão importantes para a sociedade.

E fazem isso não só no âmbito privado, mas também quando exercem o poder jurisdicional.

Daí, como verdadeira lembrança e parte desse tributo, tomarei a liberdade de destacar alguns curtos trechos de sentenças proferidas pelos nobres Desembargadores – como eles proferiram poucas decisões, espero que se lembrem desses processos. Todas na direção da proteção da família e da efetivação dos direitos fundamentais.

O Desembargador Edison Tetsuzo Namba, formado pela USP, turma de 1990, Mestre e Doutor pela mesma instituição. Meu amigo do Concurso 161 da Magistratura; atuou em Miracatu, Fernandópolis, Assis e, na Capital, foi Titular da 31ª Vara Criminal da Barra Funda. Também exerceu o cargo de Juiz de Direito Substituto em 2º Grau.

Acompanhado da Doutora Beatriz Augusto Pinheiro, dos filhos Caio Vinicius e Felipe Augusto, o Doutor Namba é um exemplo de dedicação familiar, o que inclui o carinho dedicado à sua mãe Lúcia e às irmãs.

Nos julgamentos criminais, deixou claro seu compromisso social de proteção à juventude, afirmando em um julgamento de tráfico de drogas: – espero que Vossa Excelência lembre – “desejou-se tratar com maior rigor o tráfico de drogas pelas danosas consequências que causa à família e à sociedade, tais como: vício de um jovem e destruição de sua vida (...”).

Sua notável carreira prosseguiu em 2º Grau nas Câmaras de Direito Criminal, tanto como Juiz de Direito Substituto em 2º Grau, como na condição de Membro da 8ª Câmara de Direito Criminal. Sempre estimado, respeitado por Advogados, Membros do Ministério Público e colegas.

Além dessa atuação jurisdicional, o Doutor Namba também percorre com destaque a carreira acadêmica.

Meu amigo, recordo-me dos nossos encontros na Escola Paulista da Magistratura, conversas sempre muito agradáveis e divertidas, como a de hoje, pouco antes dessa cerimônia.

E, ali, presenciei a sua vocação acadêmica em uma conduta sempre preocupada, atenciosa e cordial com todos os Alunos, Servidores e Professores.

Mais recentemente, o Doutor Namba consolidou-se como referência em Bioética e Biodireito, tendo sido, inclusive, convidado a integrar o quadro de Juristas na publicação de um tratado sobre o tema. Mais uma obra de sua Excelência a retratar seu notório conhecimento jurídico.

O Desembargador Edison Tetsuzo Namba é motivo de grande orgulho para todos nós. Omedetô!

Agora, o Ilustre Desembargador João Carlos Calmon Ribeiro.

Formado pelo Mackenzie, em 1981, ingressou na Magistratura no início do ano de 1991, atuando em Cardoso, Mairinque e São Paulo, onde foi Juiz Titular da 5ª Vara da Família e das Sucessões de Santo Amaro.

Pai de quatro filhos, acompanhado pela Doutora Liliane Silva de Oliveira, sempre demonstrou amor e dedicação à família e aos amigos.

Trabalhamos juntos por quase duas décadas no Foro Regional de Santo Amaro, compartilhando inúmeros momentos profissionais, pessoais e familiares.

Senhor Presidente, testemunhei de perto a preocupação do Doutor Calmon com as partes, nas audiências e nos processos. Um Magistrado vocacionado, muito querido pelos Servidores, admirado pelos Advogados e Promotores de Justiça e estimado pelos Juízes.

Logicamente, a sua voz de locutor de rádio FM colaborou muito para essa sedução generalizada, podemos assim dizer...

Mas, friso aqui, o comovente carinho e atenção com que meu amigo Doutor Calmon sempre se referiu aos filhos: Tavinho, Belinha, Dudu, Johnny. Um pai exemplar!

Em seus julgamentos, Sua Excelência sempre fez prevalecer a sensibilidade como elemento para buscar a prevalência do amor e da paz familiar e, por isso, registro um pequeno trecho de uma sentença proferida no âmbito de uma ação de guarda:

“(...) ambos os genitores possuem as melhores intenções para com a criação de seu filho, esmerando-se para dele cuidar e educar, dedicando-lhe todo o amor e afeto, cada um à sua maneira, para uma guarda compartilhada”. Mas, os pais não estão aqui, Calmon, para essa homenagem. Não consegui encontrá-los.

O carinho dedicado pelo Doutor Calmon à sua família e à sua atividade jurisdicional terminou recompensado pela iniciativa do amigo Desembargador Hélio Nogueira, o qual praticamente intimou Vossa Excelência a sucedê-lo na 22ª Câmara de Direito Privado. Nada mais justo como prêmio de sua vida e carreira.

Sem dúvida, também o Desembargador João Carlos Calmon Ribeiro é um orgulho para todos nós.

E agora, Senhor Presidente, também tenho a honra de falar sobre a Desembargadora Jucimara Esther de Lima Bueno. Formada pela FMU em 1990, é minha amiga do Concurso 161 da Magistratura, no fim de 1991. Atuou em Descalvado, Cruzeiro e São Paulo, onde foi Juíza Titular da 8ª Vara da Família e das Sucessões de Santo Amaro. Também exerceu o cargo de Juíza Substituta em 2º Grau.

Mãe da Ana Beatriz e do Luiz Fernando e acompanhada do Doutor Miguel Gianetti.

É, também, cuidadosa tutora de seus “filhos pets”, Zara e Nick. Eu não ia me esquecer deles, querida. Prova de sua generosidade e afeto.

Filha da Senhora Dalva, irmã presente e dedicada do Jonathan.

Minha querida amiga, quero dizer uma coisa para você, tenho-a como um dos maiores exemplos que conheço sobre generosidade efetiva e amor autêntico, por essa dedicação aos filhos, mãe e irmão.

Além disso, a Doutora Jucimara coleciona amizades na Magistratura, sempre com alegria contagiente – como ficou claro em sua posse administrativa, quando não deixou de homenagear suas amigas de concurso.

Importante mencionar, Senhor Presidente, que a Doutora Jucimara, após larga experiência na área criminal, assumiu a titularidade da 8ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional de Santo Amaro.

Sorte a minha poder contar com dois dos nossos queridos homenageados lá no Foro Regional de Santo Amaro.

E, naquele fórum, tive a honra de testemunhar a vocacionada atuação jurisdicional da Doutora Jucimara, sempre valente, cuidadosa e eficiente, despertando muito respeito e admiração em todos – Servidores, Advogados, Promotores e nós Juízes.

Também registro aqui uma sentença sobre guarda proferida por Sua Excelência.

E, com o talento e a atenção habituais, naquele caso concreto, Vossa Excelência decidiu que a guarda unilateral era a melhor solução para o interesse da criança. Sempre com valentia: “A definição de guarda deve atender ao melhor interesse do menor. Pela análise do laudo psicológico, verifica-se a vontade do menor em permanecer residindo com a genitora, eis que tem ótimo relacionamento e grande afeto com a mãe e a família materna (...).”

O talento e a competência da Doutora Jucimara também foram recompensados e reconhecidos pela recepção calorosa na 10ª Câmara de Direito Criminal.

A Desembargadora Jucimara Esther de Lima Bueno é, também, motivo de grande orgulho para a nossa Corte.

Posso dizer, caminhando para o encerramento, aos meus três amigos: o Tribunal de Justiça se engrandece com a presença de Vossas Excelências.

Tenho certeza de que esta posse não será apenas um marco de uma chegada ao topo dessas brilhantes carreiras, mas também o início de novas conquistas em favor da Justiça e da sociedade.

A admiração que Vossas Excelências despertam pode ser medida não apenas pelo comparecimento dos demais Magistrados e Autoridades, mas também pela presença carinhosa de familiares e amigos neste dia festivo.

Desejo que Deus os proteja e que nossa convivência nesta Corte se estenda por muitos anos.

Parabéns, meus queridos amigos, que hoje integram com pleno mérito o quadro dos Desembargadores do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Desembargadora Jucimara Esther de Lima Bueno:

Excelentíssimo Senhor Desembargador Fernando Antonio Torres Garcia, Digníssimo Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, na pessoa de quem eu cumprimento a todos os presentes.

Sou imensamente grata a Deus, que permitiu que hoje eu ascendesse a esta Egrégia Corte – pela qual nutro desmedido respeito – por tudo o que ela representa para o Estado Democrático de Direito.

As últimas semanas foram uma verdadeira viagem no tempo, conduzida pelas reminiscências do início desta jornada, revisitando momentos e pessoas que foram essenciais para este afortunado desfecho!

Reportei-me à lembrança do meu saudoso pai, Aparecido José de Lima, Oficial de Justiça aposentado deste Tribunal Bandeirante, que foi quem primeiro instilou em mim o amor pela Justiça e pelo Direito. Sempre foi ele o meu grande incentivador, minha bússola ao navegar pelos desafios e incertezas da vida.

Evoquei memórias que me levaram diretamente ao ano de 1986, meu primeiro ano no curso de Direito na FMU.

Tive excelentes Professores, entre os quais destaco o Desembargador aposentado Silvio de Salvo Venosa, que muito me honra com sua presença.

Meu Professor de Direito Civil durante os cinco anos do curso, foi nele que me inspirei para perseguir o sonho de me tornar Juíza de Direito.

A inspiração veio acompanhada da responsabilidade de não desapontar o Mestre, que na cerimônia de Colação de Grau, ao passar o canudo para as minhas mãos, sentenciou: “*A partir de hoje você deixa de ser minha aluna, para ser minha colega*”.

Eu tinha pressa.

Comecei a trabalhar cedo. Pesava sobre mim a responsabilidade de financiar minha própria formação universitária. No terceiro ano da graduação, já havia economizado o suficiente para custear os dois anos seguintes, o que me permitiu iniciar o estágio no Ministério Público do Estado de São Paulo, imprescindível para que, ao cabo do curso, eu já tivesse os anos de prática jurídica exigidos para inscrição no concurso.

Eu não conhecia ninguém, mas um colega de classe, cuja mãe era uma brilhante Promotora de Justiça, indicou-me para estagiar com ela, a Doutora Cyrdemila da Gama Botto, hoje Procuradora de Justiça aposentada, representada aqui por seu filho Marco Antonio Botto Muscari, meu dileto colega de concurso.

Assim, dei meus primeiros passos no Direito, iniciando o estágio junto à Promotoria de Justiça do Segundo Tribunal do Júri, onde tive a ventura de conhecer o Doutor Emanoel Longo dos Santos Melo, à época conspícuo orador do Júri, hoje Procurador de Justiça aposentado, que me prestigia com a sua insigne presença.

Concluída a graduação em 1990, no início do ano seguinte inscrevi-me para o 161º Concurso de Ingresso na Magistratura e debrucei-me sobre a árdua tarefa de me preparar para as provas.

Foram meses de incontáveis horas dedicadas aos estudos, permeadas por preces, que, felizmente, foram recompensadas com o resultado exitoso no primeiro concurso prestado, graças ao meu afincado perene e, precipuamente, à graça de Deus!

Mas ingressar na carreira era apenas o início. Para além do conhecimento jurídico e da boa técnica, ser Juiz exige análise crítica, empatia, imparcialidade, bom senso e outros atributos, que precisam ser diuturnamente desenvolvidos e praticados.

E aquela jovem de 24 anos, que no dia 19 de novembro de 1991 tomou posse como Juíza de Direito, neste mesmo salão, Presidente, que do alto da inexperiência própria da idade se julgava a paladina da Justiça, foi amadurecendo a cada Comarca, a cada audiência realizada, a cada processo julgado.

Foi enfrentando, dia após dia, o solitário desafio de julgar o próximo, que angariei as experiências que, somadas e decantadas pelo tempo, me lapidaram, dando contornos à essência da pessoa que me tornei.

Hoje, Presidente, ao ser empossada no honroso cargo de Desembargadora desta Corte de Justiça, estou exatamente onde queria e devia estar, renovando meu compromisso com a Justiça, com humildade, intenso senso de responsabilidade e temor ao Altíssimo.

Nem todos os dias foram ensolarados. Houve trovoadas e tempestades, mas se me fosse, de fato, dado voltar no tempo, mil vezes, eu faria tudo outra vez!

Agradeço a Deus por ter a minha mãe Dalva Olsen de Lima presente nesta solenidade; meus amados filhos, Anna Beatriz e Luis Fernando; meu irmão, meus sobrinhos, minha tia, tios e primos amados. Agradeço ao meu cúmplice, meu amigo, meu amor, Miguel Gianetti. Obrigada!

Meu profundo agradecimento aos meus queridos colegas da 10ª Câmara de Direito Criminal, Desembargadores Waldir Sebastião de Nuevo Campos Júnior, Maria de Lourdes Rachid Vaz de Almeida, Nelson Fonseca Junior, Antonio Benedito Morello e Fábio Monteiro Gouvêa, que me receberam desde o início com tanto carinho; à memória do meu colega Ulysses de Oliveira Gonçalves Junior, e, em especial, minha gratidão ao Desembargador Francisco José Galvão Bruno, que generosamente permitiu comigo, permitindo que eu fosse agraciada com a benção de permanecer na Câmara Criminal onde atuei como Juíza Substituta em 2º Grau desde a minha remoção, em dezembro de 2021, sempre contando com o inestimável auxílio dos meus assistentes, Thais, Rodrigo, Claudia, Renan e Marcos, meus fiéis escudeiros nessa luta incansável pela distribuição da Justiça, além dos novos integrantes da equipe, Wagner e Levi.

Minha eterna gratidão ao Tribunal de Justiça, por tudo, em especial pelos grandes amigos que fiz na carreira, forjados pela comunhão de alegrias e tristezas, de sabores e amarguras, aos quais agradeço na pessoa do Desembargador Malfatti, pelas gentis palavras, e da minha querida amiga Anna Paula Dias da Costa, a irmã que a Magistratura me deu.

Agradeço a todos pela presença, neste momento ímpar da minha vida, com o coração cheio de alegria e gratidão.

Muito obrigada!

Desembargador João Carlos Calmon Ribeiro:

Excelentíssimo Senhor Desembargador Fernando Antonio Torres Garcia, Digníssimo Presidente desse Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, em nome de quem cumprimento as demais Autoridades aqui presentes.

Senhoras e Senhores,

Hoje não é apenas uma posse: é a reafirmação de um compromisso. Não um compromisso com o cargo, mas com um ideal. O de que Justiça, liberdade e democracia caminham juntas e só sobrevivem quando há quem as defende, com serenidade e coragem.

Lembro aqui as palavras de Norberto Bobbio, filósofo do direito italiano: "a democracia não é um ponto de chegada, mas um caminho a percorrer todos os dias".

Esse caminho não se faz apenas nas urnas ou nos parlamentos, ele passa também por esta Casa, onde, distante dos holofotes, decisões silenciosas protegem direitos e limitam abusos. Cada sentença é um tijolo na construção de uma sociedade livre.

Entre as liberdades essenciais – e me permitam, não poderia deixar de mencionar –, que garantem a democracia, está a liberdade de expressão. A Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso IV e IX, assegura a todos "a livre manifestação do pensamento" e garante que "é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença".

Defender a liberdade de expressão é proteger o direito de pensar diferente, de divergir sem medo, de dialogar mesmo diante da discordância. Não há democracia sem pluralidade de vozes, assim como não há justiça verdadeira quando a palavra é silenciada. Cabe ao Judiciário, portanto, ser guardião não apenas das leis, mas do debate livre e responsável que sustenta o Estado Democrático de Direito.

E é com essa sensibilidade institucional que recordo o pensamento do Ministro Celso de Mello, a propósito do tema, então Ministro do Supremo Tribunal Federal, que declarou: "A censura, qualquer tipo de censura, mesmo aquela ordenada pelo Poder Judiciário, mostra-se prática ilegítima, autocrática e essencialmente incompatível com o regime das liberdades fundamentais consagrado pela Constituição da República".

E essas palavras nos recordam que o poder cautelar do Magistrado não pode silenciar o pensamento, pois isso seria trair a própria essência do Estado Democrático.

Lembro, ainda, a frase icônica, bem repetida, Senhores, de Benjamin Franklin: "quem abre mão da liberdade essencial por um pouco de segurança temporária não merece nem a liberdade nem a segurança".

Assumir esta toga é, portanto, mais do que aplicar leis: é servir, é compreender que a independência judicial não é privilégio, mas dever do magistrado. É ter coragem de decidir contra o clamor, quando o Direito assim o exige, e de sustentar a lei mesmo quando ela

é impopular.

Vivemos tempos desafiadores, em que a pressa tenta suplantar a prudência e o barulho ameaça a razão. Cabe ao Judiciário ser o ponto de equilíbrio. Este Tribunal, Tribunal Bandeirante do qual me orgulho muito, maior Corte estadual do país, não é apenas um lugar de julgamentos, é um farol para a sociedade. Lembrando que a democracia não floresce sem instituições sólidas, como é a nossa. Liberdade de expressão protegida e Juízes firmes.

Neste momento solene, registro meus agradecimentos aos colegas aqui presentes, cuja convivência enriquece a nossa caminhada. Aos que já partiram, e eu não posso deixar de lembrar alguns que me fazem muita falta: Donaldo Armelin, Claudio Lima Bueno de Camargo, José Henrique Fortes Muniz Júnior, Mariano Cassavia Neto, pessoas que me fazem muita falta. Amigos presentes, pelo menos no espírito. Mas continuam a me lembrar do valor da integridade e da coragem.

Aos familiares, meus filhos queridos e amados, já nominados aqui, verdadeiros pilares que nos sustentam; que compreenderam, certamente, as nossas ausências e dividiram conosco, e dividem conosco as nossas alegrias e os desafios dessa missão. À minha companheira que tem participado diuturnamente da minha vida, no incentivo. Aos meus pais que já se foram, mas cujos ensinamentos e valores continuam a guiar meus passos e me fortalecem nesta jornada da vida.

Aos servidores desta Casa, cuja dedicação silenciosa é indispensável ao funcionamento da Justiça, e sem os quais nenhuma decisão poderia ser efetivamente concretizada.

E, acima de tudo, agradeço a Deus, fonte de toda sabedoria e força, guia dos nossos passos e que nos concede discernimento para julgar com equilíbrio e humanidade.

Reafirmo, Senhor Presidente, e diante de todos, o compromisso que assumi há pouco menos de 40 anos, 34 anos atrás, nesta mesma sala de Justiça, o compromisso de julgar com independência, imparcialidade, responsabilidade e humanidade. Que nossa toga não seja muro, mas ponte. Que pese, sim, porque a responsabilidade pesa, mas que ilumine, porque a Justiça também é luz.

Enquanto houver Justiça verdadeira, haverá liberdade. Enquanto houver liberdade, e a palavra puder ser livre, haverá democracia.

Encerro com um pensamento do poeta Vinícius de Moraes, que nos faz lembrar alguma coisa do sentido da vida e do nosso ofício: "A vida é a arte do encontro, embora haja tanto desencontro pela vida".

Que nosso papel como Juízes seja justamente o de transformar desencontros em Justiça, e Justiça em liberdade.

Muito obrigado, Senhores.

Desembargador Edison Tetsuzo Namba:

Boa noite.

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal Justiça do Estado de São Paulo, Fernando Antonio Torres Garcia, na pessoa de quem saúdo as demais Autoridades.

Senhoras e Senhores,

Agradeço a Deus por estar aqui. Não por ter sido promovido, todavia, pela possibilidade de compartilhar algumas palavras, resultado da vivência de mais de 33 anos de Magistratura. Além disso, pelo ensejo de agradecer pessoas que me ajudaram em momentos delicados e outras que convivem diariamente comigo.

A convivência em sociedade é imprescindível. Não se pode ficar só, isolado. Por isso, em não raras vezes, pela condição humana, comete-se erros, principalmente pelas deficiências inatas. Em razão disso, o apoio familiar é necessário.

A base da sociedade é a família. Logo, agradeço aos meus antepassados, mais proximamente, meus avós maternos, Chikae Aoki e Shigueru Aoki; e paternos, Fumiko Namba e Tetsuzo Namba. Imigrantes corajosos que encontraram neste país oportunidades e esperanças.

Obrigado a meus pais, Lúcia Rioko Namba e Magosaburo Namba. Minha mãe é exemplo de mulher, conselheira, dedicada, honesta, inteligente e sábia; com capacidade de trabalho ímpar, moldou minha personalidade com seus incentivos e ensinamentos; devo-lhe minha vida e o que há de melhor em mim. Meu pai, homem que nunca consegui igualar, era correto, inteligentíssimo, pessoa sábia e sensata. Suas observações eram exatas e precisas, tinha uma bondade inigualável, seus vários predicados eram observados e admirados.

Agradeço às minhas irmãs, mulheres de fibra, personalidades fortes, dedicadas em suas tarefas, fiéis, Madalena Mayumi Namba, Médica Pediatria, mãe de minha afilhada e sobrinha querida Julia Tiemi Namba Hirayama; Silvia Mitie Namba, Publicitária; e Márcia Midori Namba, Administradora Pública.

Obrigado aos meus filhos da afeição, Doutores Caio Vinícius Pinheiro Samburgo e Felipe Augusto Pinheiro Samburgo. Amigos, cúmplices, pessoas que deram outro sentido ao meu destino. Mostraram-me o valor do carinho e devoção, pois nossa união resultou da escolha recíproca.

Obrigado à sogra e ao sogro, tias e tios, primas e primos, sobrinhas e sobrinhos, cunhadas e cunhados, nora, enfim, a todos os parentes que tiveram uma concreta e fundamental participação para que eu prosseguisse na minha caminhada, os quais cumprimento na pessoa de minha tia, Emiko Aoki.

Sou grato ao Poder Judiciário do Estado de São Paulo, que me acolheu por intermédio da Banca Examinadora do 161º Concurso de Ingresso à Magistratura, composta pelos eminentes Desembargadores Sylvio do Amaral, Ary Belfort, Márcio Martins Bonilha, e pelo Advogado, Professor e Jurista, Doutor Ives Gandra da Silva Martins, que confiaram em mim para exercer a difícil missão de julgar.

Agradeço, particularmente, ao Doutor Rodrigo César Müller Valente, Magistrado brilhante, pois indicou-me a seu pai para ser Assessor da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça.

Muito obrigado ao Desembargador Marco César Müller Valente, homem altivo e nobre, que me convidou para compor a equipe de Assessores da Vice-presidência acima nomeada.

Agradeço as Desembargadoras e os Desembargadores que honram a toga com trabalho árduo e sério, com sacrifício pessoal e familiar, saúdo-os nas pessoas dos Presidentes e Desembargadores da Seção de Direito Criminal, Adalberto José Queiroz Telles de Camargo Aranha Filho; Seção de Direito Privado, Heraldo de Oliveira Silva; e Seção de Direito Público, Ricardo Cintra Torres de Carvalho, profissionais que, com competência e zelo, administram cada uma das Seções nomeadas.

Muitíssimo obrigado aos talentosos Desembargadores e Desembargadoras da 11ª Câmara de Direito Criminal, com quem trabalhei por mais de cinco anos, Guilherme Gonçalves Strenger, Nilson Xavier de Souza, Alexandre Carvalho e Silva de Almeida, Renato Genzani Filho e Carla Rahal Benedetti; da 32ª Câmara de Direito Privado, para onde, em primeiro lugar, fui após a promoção, composta por verdadeiros Mestres do Direito, Desembargadores Alberto de Oliveira Andrade Neto, Caio Marcelo Mendes de Oliveira, Marcus Vinícius Rios Gonçalves, João Batista de Mello Paula Lima e Desembargadora Cláudia de Lima Mengé; sem olvidar os Desembargadores e Desembargadoras da primorosa 8ª Câmara Criminal, onde atualmente estou, Sérgio Antonio Ribas, Marco Antônio Pinheiro Machado Cogan, Juscelino Batista, Luis Augusto de Sampaio Arruda e Maria Cecília Leone, com especial lembrança ao competente e cordial, já saudoso Desembargador Maurício Valala.

Obrigado às Magistradas e aos Magistrados de 1º Grau de Jurisdição, dentre os quais estão minhas queridas amigas e diletos amigos, que se deparam, diariamente, com diversos desafios para a realização da Justiça. Saúdo-os nas pessoas dos Ínclitos Desembargadores Presidente Fernando Antonio Torres Garcia; Vice-Presidente Artur Cesar Beretta da Silveira; Corregedor-Geral da Justiça Francisco Eduardo Loureiro; e Decano José Carlos Gonçalves Xavier de Aquino, pessoas admiráveis e respeitadas no meio jurídico pelo conhecimento e senso de Justiça.

Deixo consignado o meu obrigado a amigos que me auxiliaram em momentos suscetíveis em minha carreira, Desembargadores Osvaldo Palotti Júnior, André Carvalho e Silva de Almeida, Ronaldo Sérgio Moreira da Silva, Dácio Tadeu Viviani Nicolau, Adilson de Araújo, Luís Fernando Nishi, Roberto Caruso Costabile e Solimene, Edison Aparecido Brandão e Doutor Nagashi Furukawa, com cuidado e paciência puderam encontrar caminhos que eu não vislumbrava.

Grato aos amigos de conversas agradáveis, Desembargadores Francisco Orlando de Souza, Luiz Toloza Neto, Waldir Sebastião de Nuevo Campos Júnior e Geraldo Luis Wohlers Silveira, juntos encontramos fôlego para trilhar mais um dia de labor.

Agradeço às entidades de ensino que confiaram que eu pudesse transmitir algum conhecimento para discentes: Escola Paulista da Magistratura, da qual fui convidado a integrar pelo Desembargador Ruy Alberto Leme Cavalheiro, cujo curso de Processo Penal de Especialização é coordenado pelo Eminent Desembargador José Damião Pinheiro Machado Cogan; Escola Superior de Sargentos, lugar de formação dos novos Comandantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, Instituição repleta de heróis que cuidam da segurança pública com risco da própria vida, cujo Diretor é o Coronel Adriano Augusto Leão e FATEJ-FADISA de Santo André, cuja Magnifica Reitora é a Doutora Arleide Costa de Oliveira Braga, auxiliada pelas competentíssimas filhas, Doutoras Karen Costa Braga Lima e Karina Costa Braga, lugar onde se ensina o valor da moralidade, do respeito e do incremento do conhecimento.

Obrigado a quem me auxiliou durante muito tempo, primordialmente, as funcionárias do meu Gabinete, Elaine, Heloísa, Izadora, Karine, Patrícia, Paula e Theodora e menção especial a Cíntia Nakasako, admirável funcionária com quem trabalhei na Justiça Eleitoral.

Agradeço aos integrantes da Ordem dos Advogados do Brasil, Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradoria Geral do Estado, e demais entidades da Justiça, que sempre colaboraram comigo para o exercício da Jurisdição. Nelas tenho amigas e amigos que prezo muito. Saúdo-os nas pessoas do Professor e Desembargador José Luiz Gavião de Almeida, Professor Rui Geraldo Camargo Viana e Professora Tereza Ancona Lopez.

Três menções diferenciadas devem ser feitas.

Agradeço a minha mulher, que pôde vir a essa solenidade, Doutora Beatriz Augusta Pinheiro, Ilustre Procuradora de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo. Profissional diferenciada, dedicada, inteligente, perspicaz, com senso de justiça apurado. Minha amada, que está comigo há mais de 25 anos. É o ideal de mulher que sempre sonhei, com todas as qualidades necessárias para ser excepcional.

Obrigado ao Desembargador Jorge Luiz de Almeida, que não está entre nós, mas gostaria de ver-me na condição de hoje, ascendendo ao cargo de Desembargador. Ele dizia-me isso. Homem calmo, carinhoso, de voz serena, firme, talentoso, enfim, com todas as qualidades de um cavalheiro.

Por fim, obrigado a um amigo, conselheiro, padrinho e professor, Desembargador José Raul Gavião de Almeida. Ele sempre me incentivou, desde os meus 19 anos de idade. Homem a quem devo muito em minha carreira e vida. Vou figurar uma imagem para terem uma ideia de sua relevância: "Imagine-se numa tempestade no mar, com raios e trovões. Tudo está perdido. Vem um barco, alguém lhe tira de lá, dá-lhe uma toalha e um agasalho, diz: "tudo ficará bem", começa a levá-lo para terra firme, tudo começa a acalmar. Deixa-o na praia, vai embora, afirma: "até a próxima". Tudo se repete e ele está lá, com sua voz e mãos firmes, para ajudar, sem nada pedir em troca".

A emoção é a base das pessoas. Conforme disse Miguel Reale: "(...) o amor (amor como inclinação afetiva a outra pessoa, ou até mesmo como dedicação desinteressada a algo que nos transcende) é a via de mais fácil acesso à compreensão do sentido da vida, porque amar já é por si mesmo um modo de nos transcendemos, de nos elevarmos ao mundo dos valores ideais, chegando à conclusão final de que, sem Deus, a vida não tem sentido".

Início e fim com o Criador.

Muito obrigado pela atenção.

Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, Desembargador Fernando Antonio Torres Garcia:

Renovo o meu boa noite a todos.

Início cumprimentando o Doutor Fábio Prieto, Eminente Secretário de Estado da Justiça e Cidadania de São Paulo, neste ato representando o Governador do Estado de São Paulo, o Senhor Tarcísio de Freitas;

Cumprimento o Desembargador Artur Cesar Beretta da Silveira, Vice-Presidente desta Corte, assim como o Desembargador Francisco Eduardo Loureiro, Eminente Corregedor-Geral da Justiça de São Paulo;

Cumprimento o Desembargador Alexandre David Malfatti e o parabenizo pela beleza de sua oração e, em particular, agradeço a gentileza das suas palavras;

Cumprimento o Desembargador Ricardo Cintra Torres de Carvalho, Presidente da Seção de Direito Público deste Tribunal;

Cumprimento o Desembargador Adalberto José Queiroz Telles de Camargo Aranha Filho, Presidente da Seção de Direito Criminal do Tribunal de Justiça;

Cumprimento o Desembargador Ricardo Mair Anafe, Eminente Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, no biênio 2022-2023;

Cumprimento o Desembargador Silmar Fernandes, Presidente do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo;

Cumprimento o Desembargador Militar Enio Luiz Rossetto, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo;

Cumprimento o Doutor Paulo Sérgio de Oliveira e Costa, meu amigo e Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo;

Cumprimento o Doutor André Lemos, Secretário Municipal de Justiça de São Paulo, que neste ato representa o Prefeito Ricardo Nunes;

Cumprimento a Desembargadora Federal Consuelo Yoshida, que neste ato representa o Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Desembargador Federal Carlos Mutá;

Cumprimento o Doutor Yago de Menezes Oliveira, Defensor Público Assistente da 2ª Defensoria Pública-Geral do Estado de São Paulo, representando a Defensora Pública-Geral Doutora Luciana Jordão;

Cumprimento a Doutora Elaine Vieira da Motta, Ouvidora da Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo, representando a Procuradora-Geral Doutora Inês Coimbra;

Cumprimento o Juiz de Direito Thiago Elias Massad, Presidente da nossa Associação Paulista de Magistrados;

Cumprimento o Desembargador Afonso de Barros Faro Júnior, Ouvidor do Tribunal de Justiça de São Paulo;

Cumprimento o Desembargador Walter Barone, Presidente do Grupo Ibero-American da União Internacional de Magistrados e 1º Vice-Presidente da Associação Paulista de Magistrados;

Cumprimento a Juíza de Direito Ana Maria Brugin, Presidente do Instituto Paulista de Magistrados;

Cumprimento o Doutor Fernando Pereira da Silva, Promotor de Justiça e 1º Secretário da Associação Paulista do Ministério Público, representando o seu Presidente, Doutor Paulo Penteado;

Cumprimento o Doutor Alexandre Luis Mendonça Rollo, Conselheiro Estadual e Secretário de Relações Institucionais perante a Justiça Estadual da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, representando o seu Presidente, Doutor Leonardo Sica;

Cumprimento o Doutor Diogo Leonardo Machado de Melo, Presidente do Instituto dos Advogados São Paulo, nosso IASP;

Cumprimento a Doutora Paula Lima Hyppolito, Vice-Presidente da Associação dos Advogados São Paulo, neste ato representando a sua Presidente, Doutora Renata Mariz de Oliveira;

Cumprimento o Coronel do Exército César Augusto Moura, representando o Comandante Militar do Sudeste, General Montenegro;

Cumprimento o Tenente Coronel PM Claudio Angelini, Chefe Interino da Assessoria Policial Militar do Tribunal de Justiça de São Paulo, representando o Comandante-Geral, Coronel José Augusto Coutinho;

Cumprimento o Doutor Tiago Antonio Salvador, Delegado de Polícia-Chefe da Assessoria Policial Civil do Tribunal de Justiça, representando o Delegado-Geral de Polícia, Doutor Artur Dian;

Senhoras e Senhores, Desembargadores, Juízes e Juízas de Direito, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Senhoras e Senhores Advogados, Autoridades Civis e Militares, familiares dos empossados, nossos queridos e indispensáveis Servidores da Justiça.

Minhas Senhoras e meus Senhores;

É sempre uma alegria quando recebemos três Magistrados que, por mais de três décadas, se dedicaram exclusivamente ao Poder Judiciário do Estado de São Paulo e hoje atingem o último degrau das nossas carreiras.

E o fazem por absoluto merecimento. São Magistrados que se dedicaram dia a dia no ofício de prestar a jurisdição. E esta é a grandeza do Tribunal de Justiça de São Paulo: ter Magistrados, como os nossos três empossados, Juízes firmes e independentes.

E é isso que o Poder Judiciário necessita: de Magistrados corajosos, Magistrados que não se acovardam diante das dificuldades que o mundo de hoje nos apresenta. São Magistrados que decidem com base nos fatos, no processo, sem qualquer tipo de interferência externa. A firmeza e a independência são os atributos que conferem ao Magistrado a casta de um bom Juiz. E é isso que os três são.

Mas tudo isso nós não fazemos sozinhos. Ninguém chega, depois de 34 anos de carreira, o Edison e a Jucimara completarão no mês que vem, o Calmon já tem os 34 anos. Embora de concursos diversos, os três foram empossados no mesmo ano; 160º e 161º. Todos eles, sem exceção, tiveram o apoio de amigos e, especialmente, dos familiares. E é por isso que eu enalteço, hoje, a presença da Doutora Beatriz Augusto Pinheiro, Eminente Procuradora de Justiça, esposa do nosso amigo Edison Namba, dos filhos Caio e Filipe; da mãe Dona Lúcia Rioko Namba e das irmãs Márcia, Sílvia e Madalena.

Também agradeço a presença da Doutora Liliana Silva de Oliveira, também Procuradora de Justiça; aliás, aqui nós vemos a coesão entre a Magistratura e o Ministério Público; e, também, a presença dos filhos Luiz Otávio, Isabela, João Carlos e Eduardo e os irmãos Ulisses, Júlio César e Nilda Maria.

Da nossa querida amiga Jucimara, a presença do Miguel Carmine Gianetti Netto, seu companheiro de toda uma vida; dos filhos Ana Beatriz e Luiz Fernando; também de sua mãe, Dona Dalva Olsen de Lima; e do irmão Jonathan Gustavo.

Enfim, são esses que nos dão sustentáculo, são esses que merecem todos os louros das nossas glórias.

Agradecendo imensamente a presença de todos e de todas, tenho a honra de declarar encerrada esta belíssima cerimônia de posse.

Muito obrigado a todos.

COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA Nº 559/2025

*Assunto: Inscrição para Plantão Judiciário Especial
Recesso 2025/2026 (20/12/2025 a 06/01/2026)*

A Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo **COMUNICA** que, para o **Plantão Judiciário Especial** da 1ª Instância durante a suspensão do expediente forense no recesso de final de ano, de 20/12/2025 a 06/01/2026, serão observadas as seguintes orientações:

1) Considerando a consulta pública prevista no § 2º do artigo 1168 da NSCGJ os(as) servidores(as) interessados(as) em participar dos plantões judiciais poderão se inscrever **até 10/10/2025**, por meio do sistema disponível no Portal do Servidor/Menu Serviços/Plantão Judiciário;

2) Aos(Às) servidores(as) participantes do plantão judiciário caberá o pagamento do auxílio-alimentação e, nas localidades em que o plantão for realizado de forma presencial, o pagamento do auxílio-transporte;

3) Na Capital poderão se inscrever os(as) funcionários(as) lotados(as) nos gabinetes de Juízes de 1ª Instância vinculados às Unidades de Processamento Judicial (somente escreventes) e nas unidades cartorárias relacionadas abaixo:

a) **Plantão Criminal** – Criminais, Departamento Técnico de Inquéritos Policiais e Polícia Judiciária - DIPO, unidade do DEECRIM da 1ª RAJ, DECRIM 1 – Coordenadoria de Apoio e Processamento dos Feitos em Trâmite na 1ª Vara das Execuções Criminais Central, DECRIM 2 – Coordenadoria de Apoio e Processamento dos Feitos em Trâmite na 2ª Vara das Execuções Criminais Central, DECRIM 3 – Coordenadoria de Apoio e Processamento dos Feitos em Trâmite na 3ª Vara das Execuções Criminais Central, DECRIM 4 – Coordenadoria de Apoio e Processamento dos Feitos em Trâmite na 4ª Vara das Execuções Criminais Central, DECRIM 5 – Coordenadoria de Apoio e Processamento dos Feitos em Trâmite na 5ª Vara das Execuções Criminais Central, Júri, Ofício de Crimes Tributários, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores da Comarca da Capital, Juizados Especiais Criminais e Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Centrais e dos Foros Regionais;

b) **Plantão Cível** – Cíveis, Família e das Sucessões e Unidades de Processamento Judicial, Fazenda Pública, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho, Falências e Recuperações Judiciais, Turmas Recursais do Colégio Recursal nas competências Cível e da Fazenda Pública, Juizados Especiais Cíveis, Juizado Especial da Fazenda Pública, Unidade de Processamento das Execuções contra a Fazenda Pública, Execuções Fiscais Estaduais e Municipais da Fazenda Pública, Ofício de Cartas Precatórias Cíveis, Centrais e dos Foros Regionais;

c) **Plantão Infância e Juventude** – Infância e Juventude da Capital, Especiais da Infância e Juventude (UPJ), Departamento de Execuções da Infância e Juventude – DEIJ.

4) No **Interior** poderão se inscrever os(as) funcionários(as) lotados(as) em unidades cartorárias de qualquer natureza e escreventes lotados(as) nos gabinetes de Juízes de 1ª Instância vinculados às Unidades de Processamento Judicial;

5) Nas Comarcas do **Interior**, os(as) servidores(as) lotados(as) nas unidades do distribuidor poderão se inscrever para atuação na Distribuição e Protocolo do Foro Plantão e na Capital a SPI 3 – Diretoria Estadual Cível e Família e Sucessões – DECIFAM elaborará escala de servidores(as) que atenderão no cartório do distribuidor criminal, cível e da infância e juventude e na expedição de certidões criminal e cível;

6) Das Seções Administrativas de Distribuição de Mandados poderão se inscrever somente oficiais de justiça;

7) No momento da consulta pública, os(as) funcionários(as) inscritos(as) deverão assinalar:

a) área de atuação e conhecimento nos últimos 12 meses (Competência Cível e Família, Criminal, Execução Criminal, Infância e Juventude);

b) experiência na utilização dos fluxos eletrônicos do sistema informatizado oficial SAJ;

c) participação em outros Plantões Judiciais;

d) conhecimento e acesso aos sistemas CNACL e BNMP do CNJ.

8) Para composição da equipe do Cartório dos plantões da **Capital** a Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP, juntamente com Corregedoria, analisará se os(as) servidores(as) inscritos(as) e eventuais convocados(as) compulsoriamente preenchem os requisitos técnicos necessários para composição das equipes das áreas cível, criminal e Infância e Juventude;

9) Para o plantão no **interior** será enviada ao(à) juiz(a) mais antigo(a) na entrância mais elevada, dentre os(as) convocados(as), a relação de servidores(as) inscritos(as) ocupantes dos cargos de coordenador, supervisor, chefe de seção ou oficial maior para indicação daquele(a) que deverá atuar como “chefe de equipe” do plantão:

a) será enviada também relação dos(as) escreventes inscritos(as) para que o(a) magistrado(a), em conjunto com o(a) “chefe” da equipe de plantão por ele(a) indicado(a), aponte até ¼ do número de escreventes estabelecidos para cada equipe de cartório, adotando-se o regramento de arredondamento a maior no caso de número fracionado dos(as) indicados(as);

b) as indicações devem ser encaminhadas por e-mail ao endereço eletrônico indicado pelo(a) MM(a). Juiz(a) Diretor(a) da respectiva Sede de Circunscrição Judiciária.

10) Para a escolha dos(as) demais integrantes de cada equipe, ou da equipe completa quando não houver manifestação do(a) magistrado(a), observados primeiramente os requisitos técnicos, os responsáveis pelas escalas descritos no item 13, deverão atender os critérios que seguem:

a) caso o número de inscritos(as) supere a quantidade necessária, haverá distribuição das convocações de forma a permitir a participação da maior quantidade possível de inscritos(as), tendo prioridade os(as) funcionários(as) mais antigos(as) na função, contados desde 01/07/2007, sendo convocado(a) cada funcionário(a), preferencialmente, por no mínimo 03 (três) dias e máximo 06 (seis) dias;

b) caso não haja inscritos(as) em quantidade suficiente, serão convocados(as) os(as) funcionários(as) lotados(as) nas unidades relacionadas nas letras “a”, “b” e “c” do item 3 e nos itens 4, 5 e 6, observado o critério de menor antiguidade na função, com exceção dos cargos de comando que serão convocados(as) os(as) mais antigos(as), contados desde 01/07/2007;

c) os(as) servidores(as) referidos(as) na letra “b” deste item somente poderão ser convocados(as) para dias consecutivos e, preferencialmente, por período não superior a 03 (três) dias;

11) As equipes devem ser montadas de forma que ao menos um(a) escrevente possua conhecimento e acesso ao sistema CNACL do CNJ, devendo estar devidamente habilitado pela Coordenadoria da Infância e da Juventude, conforme as orientações contidas em Comunicado CG;

12) As escalas dos(as) servidores(as) serão mantidas, independentemente de alteração dos(as) Magistrados(as) convocados(as), exceto assistente judiciário ou escrevente de sala;

13) É prevista a publicação no DJE da relação de servidores(as) convocados(as) até **24/10/2025**, pela Secretaria Gestão de Pessoas, no caso dos plantões da Capital, sendo que os demais plantões estão a cargo do(a) MM(a). Juiz(a) Diretor(a) da Sede de Circunscrição Judiciária, com publicação pela respectiva DARAJ;

14) Para atuação nos Plantões na Capital e no Interior, cada magistrado(a) participante deverá indicar 01 (um) Escrevente Técnico Judiciário ou Assistente Judiciário, não sendo aberta inscrição para preenchimento destas vagas:

a) na Capital, a indicação referida no caput deverá ser encaminhada por e-mail para sgp.extra.plantao@tjsp.jus.br e no interior para o endereço eletrônico indicado pelo(a) MM(a). Juiz(a) Diretor(a) da respectiva sede de Circunscrição Judiciária;

b) caso o(a) Juiz(a) não indique o(a) servidor(a) que o(a) acompanhará nas audiências, não haverá convocação, sendo vedada a utilização de servidores(as) das equipes do cartório para tais fins.

15) É vedada a convocação de servidores(as) com cargos e posto de trabalho diverso daqueles previstos para os plantões judiciários;

16) É vedada a inscrição de servidores(as) que estejam afastados(as) (licença-saúde, gestante, férias, licença-prêmio e outros afastamentos);

17) Para viabilizar o lançamento dos dias de compensação referente ao plantão e o pagamento do auxílio alimentação e transporte (no caso de plantão presencial) dos(as) servidores(as) participantes, no Plantão Judiciário Especial da Capital e do Interior é obrigatório o registro de ponto na entrada e na saída, nos termos do art. 2º, § 3º da Portaria 10022/2021;

18) Os(As) servidores(as) convocados(as) passarão obrigatoriamente pelo treinamento do plantão;

19) Após o prazo constante do item 1, o Sistema de Plantão continuará disponível para inscrição a eventuais vagas remanescentes;

20) A convocação ou não dos(as) servidores(as) da área administrativa, fica vinculada à forma de funcionamento do plantão. Somente caberá a convocação nos locais em que o plantão ocorrer de forma presencial ou híbrida.

PORTEARIA N° 10.651/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a multiplicação acelerada de demandas judiciais em curso na Justiça Bandeirante e a excessiva judicialização dos conflitos, inclusive no âmbito das relações de consumo;

CONSIDERANDO a atribuição do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec) de centralização da atividade de mediação e conciliação, nos termos da Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e suas Emendas, por meio do desenvolvimento da Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses, visando à pacificação social;

CONSIDERANDO que compete ao Nupemec o desenvolvimento operacional do "Programa Empresa Amiga da Justiça";

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a Política Pública Judiciária denominada "Programa Empresa Amiga da Justiça" do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), instituído pela Portaria nº 9.213/2015 e atualmente regulamentado pela Portaria 9.447/2017, com vistas a adequá-la aos novos cenários situacionais e às iniciativas protagonizadas por outros órgãos da Justiça de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar seus dispositivos, conferindo-lhes maior efetividade;

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o "Programa Empresa Amiga da Justiça" e "Parceiro Institucional do Programa Empresa Amiga da Justiça".

Art. 2º. O Programa tem como objetivo o aumento do número de acordos relacionados a matérias afetas à Justiça Estadual, no que tange a conflitos entre Empresas ou Grupos Empresariais e seus clientes ou usuários, incentivando a desjudicialização por meio da utilização de métodos autocompositivos, como a conciliação e a mediação.

Parágrafo único - A adesão voluntária ao Programa se dará por meio da subscrição de um Termo de Compromisso Público firmado entre o TJSP e a Empresa ou Grupo Empresarial ou, ainda, a entidade participante aderente, identificada pela Razão Social e CNPJ, com expressa concordância aos termos previstos.

DAS EMPRESAS AMIGAS DA JUSTIÇA

Art. 3º. Consideram-se "Empresas Amigas da Justiça" as Empresas ou Grupos de Empresas que demonstrem, mediante adesão ao programa, comprometimento com políticas institucionais que visem à melhoria da comunicação com seus clientes. As melhorias poderão ocorrer por meio da utilização de métodos autocompositivos como ferramenta principal de gestão de conflitos surgidos nas relações consumeristas, bem como da implantação e desenvolvimento de vários canais para atendimento preventivo de divergências, participação em plataformas e programas que privilegiam a solução administrativa das questões, além de outras medidas que visem evitar a excessiva judicialização.

Parágrafo único: Poderão aderir ao programa empresas fornecedoras de produtos ou serviços no mercado de consumo para destinatários finais, conforme as definições dos artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor e que, simultaneamente, sujeitem-se à tributação no sistema do lucro real.

Art. 4º. É vedada a adesão ao Programa de Câmara Privada, ainda que não credenciada pelo Nupemec, de Instituição Formadora a oferecer Cursos de Capacitação para Mediadores e Conciliadores, ainda que não habilitada pelo Nupemec, bem como de provedores de serviços de conciliação ou mediação por vias eletrônicas, e de empresas desenvolvedoras de soluções e softwares relacionados à mediação e conciliação, nos termos dos Provimentos números CSM 2.348/2016, 2.288/2015 e 2.289/2015.

DOS PARCEIROS INSTITUCIONAIS

Art. 5º. Para os fins desta Portaria são considerados Parceiros Institucionais as entidades jurídicas que se comprometam a disseminar a cultura da pacificação entre empresas e seus clientes ou usuários, da seguinte maneira:

- Por meio da indicação de Empresas ou Grupos Empresariais com os quais têm algum tipo de interação corporativa para aderir ao Programa;

- Por meio da divulgação e incentivo à autocomposição por meio de campanhas de comunicação ou promoção de eventos, ainda que educacionais e simpósios;

- Por meio do fomento de estudos e pesquisa, bem como desenvolvimento de indicadores relacionados à pacificação de conflitos consumeristas.

§1º O aderente deve representar em nível nacional ou estadual setor econômico composto pelas empresas que atendam aos requisitos do artigo 3º, desta Portaria.

I - Também podem aderir instituições que atuem na pesquisa de métodos adequados de solução de conflitos;

II - São impedidos de aderir ao programa as instituições que mantenham relação de confiança com o Poder Judiciário, assim entendidos os auxiliares da justiça, advogados, peritos, instituições formadoras, câmaras privadas, fornecedores e assemelhados.

§2º A forma de atuação do Parceiro Institucional será obrigatoriamente especificada no Termo de Compromisso Público assinado.

§3º O Parceiro Institucional não estará sujeito a cumprir as metas indicadas nos artigos 14 e 15, mas deverá apresentar todos os anos, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, Relatório de Ações contendo o desenvolvimento da atuação descrita no Termo de Compromisso Público assinado.

§4º É vedada a adesão como Parceiro Institucional de Câmara Privada, ainda que não credenciada pelo Nupemec, de Instituição Formadora a oferecer Cursos de Capacitação para Mediadores e Conciliadores, ainda que não habilitada pelo Nupemec, bem como de provedores de serviços de conciliação ou mediação por vias eletrônicas, e de empresas desenvolvedoras de soluções e softwares relacionados à mediação e conciliação, nos termos dos Provimentos números CSM 2.348/2016, 2.288/2015 e 2.289/2015.

DO NUPEMEC

Art. 6º. O “Programa Empresa Amiga da Justiça” e os “Parceiros do Programa Empresa Amiga da Justiça” serão geridos pelo Nupemec, o qual procederá ao seu desenvolvimento operacional, conforme segue:

I. Realizar os primeiros contatos com a Empresa ou Grupo Empresarial ou Parceiros Institucionais, transmitindo todas as informações relacionadas ao Programa, dando andamento às tratativas iniciais de parceria;

II. Zelar para que o Termo de Compromisso PÚBLICO seja assinado pelas partes e encaminhado para publicação no DEJESP;

III. Tratar das solenidades de que trata o artigo 18 com o Cerimonial;

IV. Responsabilizar-se pela interação entre a Empresa ou Grupo Empresarial e o TJSP, no que se refere às informações relacionadas a este Programa;

V. Acompanhar anualmente o atingimento da Meta Quantitativa pactuada, controlando os prazos de entrega dos dados e Relatório de Ação de que tratam os Artigos 14 e 15, recepcionando-os e analisando-os, tomando as medidas administrativas para o bom andamento do Programa;

VI. Auxiliar as Empresas ou Grupo Empresarial participantes do “Programa Empresa Amiga da Justiça” e “Parceiros Institucionais do Programa Empresa Amiga da Justiça”, sempre que possível, nas ações relacionadas à utilização de métodos autocompositivos e disseminação da cultura da pacificação social.

§1º Providências relacionadas ao desligamento de Empresas ou Grupo Empresarial ou Parceiros Institucionais no decorrer da vigência do Termo de Compromisso PÚBLICO deverão ser levadas ao Comitê Gestor do Programa.

Art. 7º. O TJSP apoiará institucionalmente a organização de eventos públicos para a troca de experiências entre Empresas ou Grupo Empresarial ou Parceiros Institucionais aderentes, orientados à divulgação de boas práticas, de políticas de compliance e de métodos adequados de resolução de conflitos.

DO COMITÊ GESTOR

Art. 8º. A Presidência instituirá Comitê Gestor, constituído pelo(a) Desembargador(a) Coordenador(a) do Nupemec e cinco Integrantes do Nupemec. Ao Comitê Gestor incumbirá a coordenação geral do Programa, incluindo a definição de estratégias para a sua fiel execução, a resolução de conflitos e a deliberação acerca dos casos omissos não previstos por esta portaria ou daqueles por ela especificados.

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 9º. A adesão ao Programa gera, automaticamente, a certificação denominada “Empresa Amiga da Justiça” e “Parceiro Institucional do Programa Empresa Amiga da Justiça”, mediante selo estilizado emitido e enviado eletronicamente no ato da assinatura do Termo de Compromisso PÚBLICO.

§1º A certificação poderá ser utilizada em documentos jurídicos, em campanhas publicitárias, em informes aos acionistas e em publicações que tenham por finalidade divulgar dados de interesse da Empresa ou Grupo Empresarial ou Parceiro Institucional aderente.

§2º A lista de participantes, com seus respectivos logotipos, estará disponível para consulta em espaço específico do portal institucional do TJSP na rede mundial de computadores.

§3º Ao “Parceiro Institucional do Programa Empresa Amiga da Justiça” será emitido selo estilizado diferenciado que ateste sua participação singular no programa.

DA FIDELIZAÇÃO AO PROGRAMA

Art. 10. Os Termos de Compromisso PÚBLICO e demais aditivos não se consideram, em nenhuma hipótese, modalidade de contrato administrativo, não se sujeitando, portanto, à legislação em vigor acerca da matéria.

Art. 11. Para os fins do “Programa Empresa Amiga da Justiça” e “Parceiros do Programa Empresa Amiga da Justiça”, considerar-se-ão as minutas padronizadas de Termo de Compromisso PÚBLICO, anexas a esta portaria.

Art. 12. Para fins dessa Portaria é vedada a adesão de advogados, escritórios de advocacia, peritos e auxiliares da justiça como participantes ou parceiros institucionais do “Programa Empresa Amiga da Justiça” e “Parceiros do Programa Empresa Amiga da Justiça”.

Art. 13. A adesão ao Programa implicará, obrigatoriamente, o cadastramento da empresa no portal <https://www.consumidor.gov.br>, com divulgação ostensiva nas páginas institucionais da empresa participante.

Art. 14. O Programa compreenderá níveis de certificação – Bronze, Prata, Ouro e Diamante – consoante o percentual de metas atingidas ao longo de um ano calendário, correspondente ao período compreendido entre os dias 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano, cujo relatório anual deverá ser apresentado pela empresa participante até o dia 31 de janeiro do ano subsequente.

§1º A pontuação será atribuída com base em uma escala de até 100 (cem) pontos, distribuídos conforme os critérios especificados no artigo 15. Cada critério observará faixa de pontuação conforme o desempenho demonstrado e a comprovação documental apresentada pela empresa requerente.

§2º A partir da pontuação total obtida, será atribuída à empresa participante uma das categorias de reconhecimento institucional abaixo:

- Categoria Diamante: 90 a 100 pontos
- Categoria Ouro: 75 a 89 pontos
- Categoria Prata: 60 a 74 pontos
- Categoria Bronze: 50 a 59 pontos

§3º As empresas que não alcançarem a pontuação mínima de 50 pontos em um determinado ano calendário poderão exibir o selo obtido no período imediatamente anterior pelo prazo adicional de doze meses, sendo excluídas do programa no caso de nova pontuação inferior a 50 pontos.

§4º As empresas excluídas do programa poderão assinar novo termo de compromisso ultrapassados dois anos desde o cadastramento.

Art. 15. A obtenção dos 100 (cem) pontos qualificáveis em um determinado ano calendário obedecerá aos critérios a seguir:

1) Índice de solução de reclamações recebidas por meio da plataforma Consumidor.gov.br

Pontuação máxima: 20 pontos

Faixa de pontuação:

- ≥ 85%: 20 pontos
- 70% a 84%: 15 pontos
- 50% a 69%: 10 pontos
- 40% a 59%: 05 pontos
- < 40%: 0 ponto

Forma de comprovação: Relatório extraído da plataforma Consumidor.gov.br, emitido pela empresa ou obtido junto à SENACON.

Será creditada a pontuação máxima às empresas que não apresentem número de reclamações inferior a dez ao ano, independentemente do índice de solução alcançado no período.

2) Volume de acordos judiciais homologados no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em relação ao número de demandas distribuídas.

Pontuação máxima: 30 pontos

- ≥ 30%: 30 pontos
- < 30%: A pontuação será creditada em número equivalente ao volume percentual de acordos, desconsiderados eventuais decimais.

Forma de comprovação: Relatório comparativo de distribuição processual e acordos homologados, emitido pelo TJSP ou acompanhado de planilha demonstrativa.

Será creditada a pontuação máxima às empresas que apresentem número de ações distribuídas inferior a vinte ao ano, independentemente do índice de solução alcançado no período.

3) Volume de reclamações fundamentadas atendidas conforme estatística divulgada anualmente pelo Procon-SP

Pontuação máxima: 20 pontos

Faixa de pontuação:

- ≥ 30%: 20 pontos
- 20% a 29%: 15 pontos
- 10% a 19%: 10 pontos
- 5% a 9%: 05 pontos
- < 4%: 0 ponto

Forma de comprovação: Relatório anual publicado oficialmente pela Fundação ProconSP.

Será creditada a pontuação máxima às empresas que apresentem número de reclamações fundamentadas inferior a vinte ao ano, independentemente do índice de solução alcançado no período.

4) Realização de programas de capacitação e treinamento de colaboradores em mediação e conciliação

Pontuação máxima: 10 pontos

Faixa de pontuação:

- 3 ou mais programas: 10 pontos
- 2 programas: 7 pontos
- 1 programa: 5 pontos
- Nenhum: 0 ponto

Forma de comprovação: Certificados de participação, relatórios de Recursos Humanos, materiais institucionais ou documentos equivalentes.

5) Redução percentual do número de novos processos judiciais distribuídos em face da empresa no TJSP

Pontuação máxima: 20 pontos

Faixa de pontuação:

- 20% a 24%: 20 pontos
- 15% a 19%: 15 pontos
- 10% a 14%: 10 pontos
- 5% a 9%: 05 pontos
- < 4% ou aumento: 0 ponto

Forma de comprovação: Relatório comparativo de distribuição processual, emitido pelo TJSP ou acompanhado de planilha demonstrativa.

Será creditada a pontuação máxima às empresas que apresentem número de ações distribuídas inferior a vinte ao ano, independentemente do percentual de redução no período.

§1º Os dados fornecidos pela Empresa ou Grupo Empresarial ao TJSP são sigilosos e somente poderão ser divulgados com expressa autorização da Empresa ou Grupo Empresarial, exceto quando divulgados em sua totalidade, somando todos os dados dos participantes, ou em blocos setoriais, em ambos os casos, sem nomear as empresas.

§2º Eventuais inconsistências nos dados fornecidos pela Empresa ou Grupo Empresarial ao TJSP serão objeto de pedido de esclarecimentos pelo Comitê Gestor, a ser respondido no prazo de dez dias.

§3º O encaminhamento parcial ou intempestivo das informações necessárias à aferição do cumprimento da meta quantitativa resultará na atribuição de pontuação zero ao quesito correspondente.

§4º A Empresa ou Grupo Empresarial será responsabilizado civil e criminalmente pela veracidade dos dados fornecidos ao TJSP, em caso de dolo.

Art. 16. Além do atingimento da meta quantitativa prevista no artigo 14, § 3º, desta Portaria, a Empresa ou Grupo Empresarial deverá, sob pena de descadastramento do programa:

I – Indicar responsável pelo gerenciamento do Programa no âmbito do participante, informando endereço eletrônico atualizado e notificando, no prazo de trinta dias, eventual alteração;

II – Comparecer às audiências de conciliação agendadas no âmbito judicial e extrajudicial por órgãos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em especial dos CEJUSCs, ressalvadas ausências justificadas ao Comitê Gestor, no prazo máximo de trinta dias;

III – Manter situação de regularidade fiscal perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, correspondente à certidão negativa de dívida ativa derivada de custas ou emolumentos judiciais;

IV – Cadastrar-se no sistema “Procon-SP Digital”, com a emissão do selo “Empresa Verificada” emitido pelo referido órgão.

§1º Para fins do inciso II, o comparecimento por preposto ou advogado não munido de documentação regular, incluídos plenos poderes para transigir, dar e receber quitação, será reputada como ausência.

Art. 17. As empresas integrantes do programa serão listadas em canal oficial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, amplamente disponível ao público, bem como poderão exibir os selos obtidos em materiais promocionais destinados ao público interno e externo.

Art. 18. Será instituído prêmio anual de reconhecimento às melhores iniciativas institucionais de atendimento ao consumidor, a serem avaliadas pelo Comitê Gestor com base em critérios de inovação, efetividade e impacto na redução da judicialização.

§1º Os critérios de participação e avaliação serão divulgados no mês de setembro de cada ano, com ampla divulgação nos canais institucionais do Tribunal de Justiça de São Paulo.

§2º As empresas contempladas serão premiadas em evento público a ser realizado anualmente pelo Tribunal de Justiça de São Paulo.

Art. 19. A nova regulamentação será implementada em fases:

§1º A qualificação terá início em janeiro de 2026, tendo como base os dados do ano de 2025. Esta primeira qualificação não será classificatória, mas será o projeto piloto.

§2º A primeira qualificação com finalidade classificatória ocorrerá em janeiro de 2027, tendo como base o ano de 2026.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 9.447/2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 30 de setembro de 2025.

a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMO DE COMPROMISSO PÚBLICO TJSP Nº ___/___

**TERMO DE COMPROMISSO PÚBLICO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO E
_____, VISANDO A
CONCRETIZAÇÃO DO “PROGRAMA
EMPRESA AMIGA DA JUSTIÇA”, ATRAVÉS
DE AÇÕES CONJUNTAS DE MÚTUO
INTERESSE, NA FORMA ABAIXO.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, situado na Praça da Sé, s/nº, Centro, CEP 01.001-000, São Paulo/SP, inscrito no C.N.P.J./MF sob o n.º 51.174.001/0001-93, doravante denominado **TJSP**, neste ato representado por seu Presidente, **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA** de um lado, e, de outro lado o(a) _____, com sede na cidade de _____, à

_____, inscrita/o no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada/o _____, neste ato representada/o por seu/sua _____, resolvem celebrar o presente **Termo de Compromisso Público**, com as normas da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.531/2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605/2024 e da Portaria nº ___/___, bem como suas atualizações, aplicáveis no que couber, ao presente Termo, e de conformidade com as cláusulas e condições a seguir::

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto disciplinar o Termo de Compromisso Público firmado entre a/o _____ e o **TJSP**, no contexto do “**Programa Empresa Amiga da Justiça**”, como **Parceiro Institucional**, termos da Portaria da Presidência XX/2025, comprometendo-se a **disseminar a cultura da pacificação no que se refere a relações consumeristas**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DO TJSP

O **TJSP** se compromete a efetivar as seguintes medidas de ordem prática:

I - Fornecer à/ao _____, que subscreve o



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

presente termo, as informações necessárias à concretização do Termo de Compromisso Público por meio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec);

II - O TJSP apoiará institucionalmente a organização de eventos públicos para a troca de experiências entre Empresas ou Grupos Empresariais aderentes, orientados à divulgação de boas práticas, políticas de *compliance* e métodos adequados de resolução de conflitos;

III - Fornecer o selo estilizado, nos termos da Portaria de regência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS _____

A/O _____, que subscreve o presente Termo de Compromisso Público, se compromete a disseminar a cultura da pacificação **no que se refere a relações consumeristas (por meio da indicação de Empresas ou Grupos Empresariais com os quais têm algum tipo de interação corporativa para aderir ao Programa) e/ou (através da divulgação da autocomposição com campanhas de comunicação ou promoção de eventos, ainda que educacionais e simpósios) e/ou (por meio do fomento de estudos de pesquisa, bem como indicadores relacionados à pacificação de conflitos consumeristas).**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O/A _____ deverá apresentar anualmente, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, Relatório de Ações contendo o desenvolvimento da atuação descrita neste Termo de Compromisso Público.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O Parceiro Institucional perderá o selo quando:

I – Deixar de Indicar responsável pelo gerenciamento do Programa no âmbito do participante, informando endereço eletrônico atualizado ou não notificar eventual alteração de responsável no prazo de trinta dias contados respectiva alteração;

II – Não cumprir o prazo de apresentação do Relatório de Ações;

III – Não realizar o compromisso assumido ao aderir ao Programa Empresa Amiga da Justiça;

IV – Não manter situação de regularidade fiscal perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, correspondente à certidão negativa de dívida ativa derivada de custas ou emolumentos judiciais;



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

V – Verificadas situações não previstas neste Termo;

§1º Nos casos dos incisos I a V o Comitê Gestor decidirá sobre a manutenção no programa ou o encerramento, por decisão fundamentada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A perda do Selo incidirá na rescisão do presente Termo de Compromisso PÚBLICO, devendo o Parceiro Institucional suspender imediatamente sua utilização em qualquer documento ou divulgação, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA LGPD

Os partícipes se comprometem a utilizar os dados que lhes forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência, comprometendo-se, ainda a:

I – Manter confidencialidade sobre informações sigilosas obtidas com fundamento no presente instrumento, não as divulgando a terceiro sem autorização, por escrito, mesmo após a vigência a que alude a Cláusula Quinta;

II – Informar ao partícipe afetado a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais objeto deste ajuste;

III – Cumprir as normas de proteção dos dados previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos e prejuízos causados aos outros partícipes ou a terceiros, sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

O presente Termo de Compromisso PÚBLICO vigorará por 2 (dois) anos, a partir da data de publicação, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Encerrada a vigência ou rescindido o presente Termo a/o _____ perderá imediatamente o selo estilizado concedido no momento da assinatura deste Termo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo poderá ser prorrogado por sucessivos períodos mediante a formalização de prévio Aditamento, até o limite máximo de 10 (dez) anos;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O presente Termo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto



**PODE R JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

quanto a seu objeto, mediante termo próprio, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Cooperação será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de São Paulo – DEJESP, pelo TRIBUNAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS

Para a execução do objeto deste instrumento não haverá transferência de recursos próprios entre os partícipes

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades relativas a este Termo de Compromisso Público, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO

A gestão e as ações deste Termo serão efetivadas:

- I** - Pelo TJSP, por meio do(a) _____ (e-mail: _____ e tel.: _____);
II - Pelo(a) _____, por meio do(a) _____ (e-mail: _____; tel.: _____).

São obrigações do gestor:

- I** - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III - emitir relatório técnico;
IV - Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações estipuladas pelo Provimento CSM nº 2.724/2023, em especial aquelas elencadas no art. 73 do referido normativo.

CLÁUSULA NONA – DO ENCERRAMENTO

O presente Termo de Compromisso Público poderá ser encerrado:

- I** – Por advento do termo final da vigência;
II – Antes do advento do termo final de vigência, por consenso dos partícipes, devendo ser devidamente formalizado;



**PODE R JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

III – Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o outro partícipe com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTROVÉRSIAS

Eventuais conflitos de interesses entre os partícipes serão solucionados na via administrativa, por intermédio das autoridades encarregadas da sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Acordo de Cooperação, não solucionadas administrativamente, será competente a Comarca de São Paulo.

NADA MAIS. Lido e achado conforme pelos partícipes, lavrou-se este Termo de Compromisso, assinado por todos, atendidas as formalidades legais.

São Paulo, *data registrada em sistema.*

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

TESTEMUNHAS:

SILVIA ROCHA
Desembargadora

NOME:
RG:
CPF:

**COMUNICADO Nº 569/2025
(Processo nº 2025/00130294)**

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO publica, por solicitação e para conhecimento geral, a Resolução nº 650/2025 do Conselho Nacional de Justiça:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO N° 650, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

Regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário, o exercício da docência pelos integrantes da magistratura nacional e a participação de magistrados em eventos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência do CNJ para o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, nos termos do art. 103-B, 4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que entre as vedações impostas aos magistrados está a de exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério (art. 95, parágrafo único, I, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Magistratura estabelece que entre os deveres do magistrado está o de manter conduta irrepreensível na vida pública e particular (art. 35, VIII, da LC nº 35/1979);

CONSIDERANDO que o art. 103-B, § 4º, I, da Constituição Federal atribuiu ao CNJ o dever de expedir atos regulamentares, nos limites de suas competências, e zelar pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura;

CONSIDERANDO que o art. 103-B, § 4º, II, da Constituição Federal atribui ao CNJ o dever de zelar pela observância do art. 37 do mesmo diploma constitucional;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros para a participação de magistrados em eventos jurídicos e culturais, de modo a não comprometer a sua imparcialidade para decidir, em caso de subvenção por entidades privadas;

CONSIDERANDO os Princípios de Bangalore de Conduta Judicial, que condicionam a confiança do público no sistema judicial à garantia da imparcialidade e independência dos juízes;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ no Ato Normativo nº 0003637-12.2025.2.00.0000, na 13ª Sessão Virtual, finalizada em 26 de setembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário, o exercício da docência pelos integrantes da magistratura nacional e a participação de magistrados em eventos.

Art. 2º Aos magistrados da União e dos Estados é vedado o exercício, ainda que em disponibilidade, de outro cargo ou função, salvo o magistério.

§ 1º O exercício da docência por magistrados, na forma estabelecida nesta Resolução, pressupõe compatibilidade entre os horários fixados para o expediente forense e a atividade acadêmica.

§ 2º O exercício da atividade de docência por magistrados, na modalidade de Educação a Distância (EAD), observará os mesmos princípios aplicáveis à modalidade presencial, sendo condicionada à compatibilidade entre os horários fixados para o expediente forense e as atividades acadêmicas virtuais.

§ 3º A carga horária semanal destinada à docência em EAD por magistrados não poderá ultrapassar o limite estabelecido pelo tribunal respectivo, em regulamento próprio, considerando as peculiaridades locais.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

§ 4º É vedado o desempenho de cargo ou função administrativa ou técnica em estabelecimento de ensino, exceto daquelas exercidas na coordenação de curso, de projeto de pesquisa, de projeto de extensão ou em curso ou escola de aperfeiçoamento dos próprios tribunais, de associações de classe ou de fundações estatutariamente vinculadas a esses órgãos e entidades.

§ 5º É permitido o exercício de cargos ou funções de coordenação acadêmica, como tais considerados aqueles que envolvam atividades estritamente ligadas ao planejamento e/ou assessoramento pedagógico, desde que atendidos os requisitos previstos no § 1º.

§ 6º O exercício da docência em escolas da magistratura poderá gerar direito a gratificação por hora-aula, na forma da lei e demais atos normativos.

Art. 3º A presente Resolução aplica-se inclusive às atividades docentes desempenhadas por magistrados em cursos preparatórios para ingresso em carreiras públicas e em cursos de pós-graduação.

§ 1º As atividades de *coaching*, similares e congêneres, destinadas à assessoria individual ou coletiva de pessoas, inclusive na preparação de candidatos a concursos públicos, não são consideradas atividade docente, sendo vedada a sua prática por magistrados.

§ 2º Entende-se por *coaching*, para os efeitos desta Resolução, os processos organizados e onerosos de treinamento dinâmico e colaborativo que, a par da ministração de conteúdos informativos (legislação, doutrina, jurisprudência), visem sobretudo ao desenvolvimento de predicados e potencialidades pessoais e/ou à aprendizagem de técnicas mais ou menos inovadoras que se prestem prioritariamente à consecução de objetivos predefinidos (aprovações em bancas específicas, ganhos financeiros, êxitos processuais de qualquer natureza, incluídos os recursais e executivos, etc.), independentemente da assimilação dos próprios conteúdos informativos.

§ 3º Equipara-se à atividade de *coaching*, vedada o exercício por magistrados conforme previsto nesta Resolução, a prática de assessoria coletiva, por meio de mídias ou redes sociais, com monetização digital decorrente de tal conduta e/ou com a captação de clientela para comércio de produtos ou serviços oferecidos ao final.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

§ 4º A atividade de mentoría, individual ou coletiva, desenvolvida sem ônus e direcionada a alunas e alunos destinatários de políticas afirmativas previstas em lei e construídas no âmbito do CNJ, voltada à pluralização do perfil da magistratura, não se confunde com a de *coaching*, e deve ser comunicada formalmente a participação do magistrado ao órgão competente do tribunal respectivo, mediante registro eletrônico em sistema por ele desenvolvido.

§ 5º É vedado ao magistrado divulgar cursos, aulas ou quaisquer outros eventos onerosos de que licitamente participe com emprego de publicidade enganosa, abusiva ou agressiva, entendendo-se as primeiras nos termos do art. 37 da Lei nº 8.078/1990, §§ 1º e 2º, respectivamente, e a última como toda espécie de publicidade que prometa, expressa ou implicitamente, resultados futuros indomináveis, como aprovações certas, ganhos financeiros elevados e seguros ou êxitos processuais de qualquer natureza, incluídos os recursos e executivos.

Art. 4º O exercício de atividades regulares de docência, vinculadas a instituições de ensino, por magistrado deverá ser comunicado formalmente ao órgão competente do tribunal, mediante registro eletrônico em sistema por ele desenvolvido, com a indicação da entidade, do horário e da(s) disciplina(s) ministrada(s).

§ 1º As informações referidas no *caput* serão inseridas no sistema, preferencialmente, no início de cada semestre letivo, devendo o magistrado promover periodicamente a sua atualização, caso haja modificação de instituição, disciplina ou carga horária.

§ 2º O CNJ e a Corregedoria Nacional de Justiça promoverão o acompanhamento e a avaliação periódica das informações referidas no *caput* deste artigo.

§ 3º Verificado o exercício de cargo ou função de magistério em desconformidade com a presente Resolução, e, excluída a hipótese do parágrafo anterior, o tribunal, por seu órgão competente, ouvido o magistrado, fixará prazo para as adequações devidas, observado o prazo máximo de 6 (seis) meses.

Art. 5º A participação de magistrados na condição de palestrante, conferencista, presidente de mesa, moderador, debatedor ou membro de comissão



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

organizadora, bem como em bancas de concurso público e em comissões de juristas, ainda que instituídas pelo Poder Legislativo ou Executivo, é considerada atividade docente, para os fins desta Resolução.

§ 1º Entende-se como atividade virtual irrelevante, no entanto, toda participação virtual síncrona (*online*) ou assíncrona (gravações) que, não sendo direta ou indiretamente remunerada, dê-se em horários compatíveis com o expediente forense e não exceta 20 (vinte) minutos por evento, caso em que estará dispensado o registro eletrônico referido no *caput* do art. 4º.

§ 2º A participação de magistrados nas hipóteses aludidas no *caput* deste artigo deverá observar as vedações constitucionais relativamente à magistratura (art. 95, parágrafo único, da Constituição), cabendo ao juiz zelar para que essa participação não comprometa a imparcialidade e a independência para o exercício da jurisdição, além da presteza e da eficiência na atividade jurisdicional, não se aplicando às atividades descritas no *caput* a exigência insculpida no art. 4º.

Art. 6º Os congressos, seminários, simpósios, encontros jurídicos e culturais e eventos similares realizados, promovidos ou apoiados pelos conselhos de justiça, tribunais submetidos à fiscalização do CNJ e pelas escolas oficiais da magistratura, devem ser pautados pelos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º Os eventos descritos no *caput* poderão contar com subvenção ou patrocínio de entidades privadas com fins lucrativos até o limite de 30% (trinta por cento) dos gastos totais.

§ 2º As entidades filantrópicas e fundações com finalidade de promoção dos direitos humanos poderão oferecer patrocínio ou subvenção, parcial ou total, aos eventos descritos no *caput*, desde que sua finalidade seja compatível com o tema do evento.

§ 3º A participação de magistrados em eventos jurídicos ou educacionais, quando promovidos ou subvencionados por entidades privadas com fins lucrativos, e com transporte e hospedagem subsidiados por essas entidades, somente poderá se dar na condição de membro de comissão organizadora (coordenador científico, coordenador



Conselho Nacional de Justiça

executivo, coordenador administrativo e coordenador de comunicação), de palestrante, conferencista, presidente de mesa, moderador ou debatedor.

§ 4º A restrição não se aplica aos eventos promovidos e custeados com recursos exclusivos das associações de magistrados.

Art. 7º O magistrado poderá perceber premiação, instituída pela administração pública direta ou entidades sem fins lucrativos, por obra jurídica ou prática inovadora desenvolvida no interesse da Administração Judiciária, desde que a sua participação no concurso não comprometa a independência funcional.

§ 1º A documentação relativa à premiação aberta a magistrados deverá ser submetida pelo órgão do Poder Judiciário envolvido, tão logo aberto o concurso, ao CNJ, onde ficará à disposição para controle, bem como para qualquer interessado.

§ 2º No caso de concurso promovido por entidade não integrante do Poder Judiciário, caberá ao magistrado premiado prestar informações ao seu respectivo tribunal, assim que recebido o prêmio.

Art. 8º É admitido ao magistrado o recebimento de itens a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, desde que o valor patrimonial não desconstitua o valor simbólico.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação em sessão de julgamento pelo plenário do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 10 Ficam revogadas as Resoluções CNJ nº 34/2007 e 170/2013.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

SEMA - Secretaria da Magistratura

PROVIMENTO CSM N° 2.807/2025

Dispõe sobre a estrutura do Ofício Judicial e do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Mongaguá.

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 978/2025,

CONSIDERANDO o decidido no Processo nº 114.265/2025 – SGP 1.3.2,

RESOLVE:

Art. 1º - O Ofício Judicial da Comarca de Mongaguá passa a contar com a seguinte estrutura:

Seção Processual I

Seção Processual II

Art. 2º - O Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Mongaguá passa a contar com a seguinte estrutura:

Seção de Recepção, Triagem, Atendimento ao Públíco, Audiências, Processamento, Execução e Administração.

Art. 3º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de agosto de 2025, data de início de vigência da Resolução nº 978/2025, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 1º de outubro de 2025.

(AA) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Presidente do Tribunal de Justiça; ARTUR CESAR BERETTA DA SILVEIRA, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça; FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça; ADEMIR DE CARVALHO BENEDITO, Decano do Tribunal de Justiça, em exercício; RICARDO CINTRA TORRES DE CARVALHO, Presidente da Seção de Direito Público; HERALDO DE OLIVEIRA SILVA, Presidente da Seção de Direito Privado; ADALBERTO JOSÉ QUEIROZ TELLES DE CAMARGO ARANHA FILHO, Presidente da Seção de Direito Criminal.

RESOLUÇÃO N° 986/2025

Institui a Política de Estímulo à Lotação e à Permanência de Magistrados em Comarcas de Difícil Provimento no âmbito do Poder Judiciário do Estado de São Paulo

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu ÓRGÃO ESPECIAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a instituição da política judiciária de estímulo à lotação e à permanência de Magistrados em Comarcas de difícil provimento pelo Conselho Nacional de Justiça,

CONSIDERANDO a Resolução nº 557, de 30 de abril de 2024, com as alterações promovidas pelas Resoluções nº 567, de 2 de julho de 2024, nº 610, de 20 de dezembro de 2024, e nº 620, de 30 de abril de 2025, do Conselho Nacional de Justiça, que fixa prazo, a partir de sua publicação, para a elaboração de normas complementares sobre o tema pelos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios,

CONSIDERANDO os levantamentos de dados realizados pela DEPLAN e SEMA e a decisão proferida no processo nº 2025/00065285, pelo Órgão Especial,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, a Política de Estímulo à Lotação e à Permanência de Magistrados em Comarcas de difícil provimento.

Parágrafo único - A política de que trata esta Resolução tem por objetivo estabelecer incentivos à interiorização e à eficiência da prestação jurisdicional no primeiro grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Para fins de classificação das Comarcas de difícil provimento, serão observados os critérios definidos no artigo 2º da Resolução nº 557, de 30 de abril de 2024, do Conselho Nacional de Justiça, podendo ser considerada a circunstância prevista no § 6º do mesmo artigo.

Artigo 3º - Competirá ao presidente do Tribunal de Justiça editar portaria designando as Comarcas de difícil provimento, observados os critérios e pontuação previstos no artigo 2º da Resolução nº 557, de 30 de abril de 2024, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º - A designação das Comarcas de difícil provimento respeitará o limite mínimo de 3% (três por cento) e o máximo de 10% (dez por cento) do total de Comarcas do Estado, facultada a redução do percentual mínimo na forma do §2º, do artigo 9º da Resolução nº 557, de 30 de abril de 2024, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º - O presidente do Tribunal de Justiça considerará as disposições previstas na Resolução nº 557, de 30 de abril de 2024, do Conselho Nacional de Justiça, para a inclusão e a exclusão excepcionais de Comarcas de difícil provimento no respectivo rol.

§ 3º - Para os fins do disposto neste artigo, a Corregedoria Geral da Justiça será ouvida.

Artigo 4º - O rol de Comarcas de difícil provimento será revisto e publicado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça a cada 3 (três) anos, ou a qualquer momento, em casos excepcionais que alterem a realidade local.

Artigo 5º - Na portaria que designar as Comarcas de difícil provimento, o presidente aplicará medidas de incentivo compatíveis com o artigo 3º da Resolução nº 557, de 30 de abril de 2024, do Conselho Nacional de Justiça, com o Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo e com a Resolução OE nº 798, de 26 de abril de 2018.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da implementação das medidas de incentivo indicadas no artigo 5º desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária do Tribunal de Justiça, observados os limites da disponibilidade financeira, orçamentária e fiscal.

Parágrafo único - Na hipótese de insuficiência de recursos financeiros, competirá ao presidente do Tribunal de Justiça deliberar sobre a implementação gradual dos incentivos ou a adoção de medidas alternativas que atendam, na medida do possível, à política instituída nesta Resolução.

Artigo 7º - Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do Tribunal de Justiça, ouvida a Corregedoria Geral da Justiça.

Artigo 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 1º de outubro de 2025.

(A) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 987/2025

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu ÓRGÃO ESPECIAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de remanejamento da competência das Varas do Estado;

CONSIDERANDO o incremento do volume dos serviços forenses, que recomenda, segundo critérios técnicos de movimentação processual, a constante racionalização dos serviços judiciais;

CONSIDERANDO a possibilidade de remanejamento de competências das Varas Judiciais em todo o Estado, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 1.336/2018; e

CONSIDERANDO o decidido pelo E. Órgão Especial nos autos do processo nº 1988/13 – SEMA 1.2.1;

RESOLVE:

Artigo 1º - REMANEJAR a 8ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba, ainda não instalada, com cargo de Juiz Titular e ofício respectivos, em 2ª Vara Criminal da Comarca de Mogi Guaçu.

Artigo 2º - ALTERAR, em razão do disposto no artigo anterior, a denominação da atual Vara Criminal da Comarca de Mogi Guaçu para 1ª Vara Criminal da mesma Comarca.

Artigo 3º - A 1ª Vara Criminal da Comarca de Mogi Guaçu processará os feitos de competência do júri e a 2ª Vara Criminal da referida Comarca processará os feitos de competência das execuções criminais, com redistribuição igualitária, entre as duas varas, da competência criminal comum, da competência de violência doméstica e familiar contra a mulher e da competência do juizado especial criminal.

Artigo 4º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da instalação da nova vara.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 01 de outubro de 2025.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça.

RESOLUÇÃO Nº 988/2025

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu ÓRGÃO ESPECIAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o interesse público na especialização e a perspectiva de melhoria na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o incremento do volume dos serviços forenses, que recomenda, segundo critérios técnicos de movimentação processual, a constante racionalização dos serviços judiciais;

CONSIDERANDO a possibilidade de remanejamento de competências das Varas Judiciais em todo o Estado, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 1.336/2018;

CONSIDERANDO o decidido pelo E. Órgão Especial nos autos do processo nº 1989/440 - SEMA;

RESOLVE:

Artigo 1º - REMANEJAR a competência da 1ª Vara Cível da Comarca de Santana de Parnaíba, com o cargo de Juiz Titular e ofício respectivos, para Vara da Família e das Sucessões da mesma Comarca.

Artigo 2º - ALTERAR, em razão do disposto no artigo anterior, a denominação da atual 3ª Vara Cível da Comarca de Santana de Parnaíba para 1ª Vara Cível da mesma Comarca.

Artigo 3º - O acervo relativo às ações da Fazenda Pública e das subclasses registros públicos da antiga 1ª Vara Cível da Comarca de Santana de Parnaíba será redistribuído para as demais Varas Cíveis da referida Comarca, permanecendo com a Vara, ora especializada, a responsabilidade pelo acervo cível remanescente.

Artigo 4º - O acervo processual de competência de família e das sucessões das Varas Cíveis remanescentes da Comarca de Santana de Parnaíba será redistribuído para a Vara da Família e das Sucessões da referida Comarca.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data da instalação da Unidade de Processamento Judicial – UPJ da Comarca de Santana de Parnaíba, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 01 de outubro de 2025.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça.

RESOLUÇÃO Nº 989/2025

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elevação das Comarcas de Birigui, Franco da Rocha e Santana de Parnaíba para a entrância final e que, por isonomia, devem receber o mesmo tratamento conferido às demais comarcas de igual classificação;

CONSIDERANDO o incremento do volume dos serviços forenses, que recomenda, segundo critérios técnicos de movimentação processual, a constante racionalização dos serviços judiciais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, inciso LVII, da Lei Complementar Estadual nº 1.298/2017, que criou cargos de Juiz de Direito Auxiliar destinados a preenchimento por Resolução do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, em Comarcas que forem elevadas à entrância final;

CONSIDERANDO a possibilidade de remanejamento de cargos de Juiz de Direito Auxiliares em todo o Estado, em conformidade com o disposto no artigo 8º da Lei Complementar Estadual nº 1.336/2018;

CONSIDERANDO que a medida atende aos critérios de racionalização dos serviços judiciais e à necessidade de adequação da carga de trabalho dos magistrados; e

CONSIDERANDO o decidido pelo E. Órgão Especial nos autos do processo nº 2016/119.865 – SEMA 1.2.1;

RESOLVE:

Artigo 1º - Remanejar 02 (dois) cargos de Juiz de Direito Auxiliar do Interior, criados pelo artigo 1º, inciso LVII, da Lei Complementar Estadual nº 1.298/2017, ainda não providos, respectivamente, para os cargos de 1º e 2º Juízes de Direito Auxiliar da Comarca de Birigui.

Artigo 2º - Remanejar 04 (quatro) cargos de Juiz de Direito Auxiliar da Capital, ainda não providos, para os cargos de 1º e 2º Juízes de Direito Auxiliar da Comarca de Franco da Rocha e para os cargos de 1º e 2º Juízes de Direito Auxiliar da Comarca de Santana de Parnaíba, respectivamente.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 01 de outubro de 2025.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça.

PORTARIA Nº 10.660/2025

O Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo r. deliberação do Colendo Órgão Especial,

R E S O L V E:

Artigo 1º - DESIGNAR o Desembargador DÉCIO DE MOURA NOTARANGELI para compor a Comissão de Organização Judiciária, como membro efetivo, nos termos dos artigos 46, I e § 4º, e 47, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, até 31 de dezembro de 2025, em substituição à Desembargadora LUCIANA ALMEIDA PRADO BRESCIANI.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 01 de outubro de 2025.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça.

SPI - Secretaria de Primeira Instância

COMUNICADO N° 568/2025 (CPA nº 2006/41)

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec) comunicam aos magistrados deste Tribunal que a Semana Nacional da Conciliação está em sua XX Edição e o objetivo das campanhas desenvolvidas pelo Conselho Nacional de Justiça é disseminar em todo o país a cultura da paz e do diálogo, desestimular condutas que tendem a gerar conflitos e proporcionar às partes uma experiência exitosa de conciliação.

Convidamos os magistrados e juízes coordenadores dos Centros Judicícios de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejuscs) a concentrarem esforços para a realização no período de 03 a 07 de novembro de 2025 do maior número de audiências em processos que exista a possibilidade de conciliação, bem como de sessões pré-processuais.

As sessões de conciliação serão computadas na estatística nacional do Conselho Nacional de Justiça para aferição dos resultados do movimento.

[Lista de Distribuição](#)

Em cumprimento ao art. 285 do Código de Processo Civil, as listas de distribuição de processos nos sistemas judiciais eletrônicos estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, clique no link <https://www.tjsp.jus.br/Processos/Comunicados/ListaDistribuicao>.

[Lista de Próximos Julgados - Colégio Recursal](#)

Em atendimento à resolução CNJ nº 591/2024, as pautas das sessões presenciais de julgamentos do Colégio Recursal estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, clique nos links <https://www.tjsp.jus.br/ColegioRecursal/Comunicados/Pautas>.

SJ - Secretaria Judiciária

[Lista de Distribuição de Feitos Originários e Recursos](#)

Em cumprimento ao art. 285 do Código de Processo Civil, as listas de distribuição de processos nos sistemas judiciais eletrônicos estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, clique no link <https://www.tjsp.jus.br/Processos/Comunicados/ListaDistribuicao>.

[Lista de Próximos Julgados](#)

Em atendimento à resolução CNJ nº 591/2024, as pautas das sessões presenciais de julgamentos em Segundo Grau estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, clique no link <https://www.tjsp.jus.br/QuemSomos/PlanejamentoEstrategico/AtasPautasSegundoGrau>.

SEÇÃO I**ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****Subseção I: Atos e comunicados da Presidência****SEMA 1.3****SEMA 3.1**

FAZ PÚBLICO que, encerrado em 01 de outubro de 2025, às 19h, o prazo para as inscrições ao concurso para provimento de 21(vinte e um) cargos de JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM SEGUNDO GRAU ([Edital nº 81/2025](#)), pediram inscrição os(as) seguintes Magistrados(as):

MERCIMENTO		21 CARGOS DE JUIZA(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU
POR REMOÇÃO		
ENTRÂNCIA FINAL - COM ESTÁGIO		
1º Quinto		
LUIZ FERNANDO PINTO ARCURI - 1º remanescente	S	
DANIELLA CARLA RUSSO GRECO DE LEMOS - 2ª remanescente	S	
JEFFERSON BARBIN TORELLI	S	
MARCIA REZENDE BARBOSA DE OLIVEIRA	S	
JOÃO JOSE CUSTODIO DA SILVEIRA	S	
THOMAZ CARVALHAES FERREIRA	S	
MARCIO BONETTI	S	
REGIS DE CASTILHO BARBOSA FILHO	S	
RICARDO HOFFMANN	S	
SWARAI CERVONE DE OLIVEIRA	S	
FABIANA CALIL CANFOUR DE ALMEIDA	S	
MÔNICA SOARES MACHADO	S	
LUIZ FERNANDO CARDOSO DAL POZ	S	
DIMITRIOS ZARVOS VARELLIS	S	
GUSTAVO SANTINI TEODORO	S	
BERNARDO MENDES CASTELO BRANCO SOBRINHO	S	
VALERIA LONGOBARDI	S	
FLAVIO PINELLA HELAEHIL	S	
DANIEL ISSLER	S	
CESAR AUGUSTO FERNANDES	S	
ELIZA AMÉLIA MAIA SANTOS	S	
ALEXANDRE BATISTA ALVES	S	
MARIA CLAUDIA BEDOTTI	S	
APARECIDO CESAR MACHADO	S	
MARIO SERGIO LEITE	S	
2º Quinto		
MARCO AURELIO STRADIOTTO DE MORAES RIBEIRO SAMPAIO	S	
CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI	S	
CARLOS ALEXANDRE BÖTTCHER	S	
MARIA DOMITILA PRADO MANSSUR	S	
CELSO MAZITELI NETO	S	
ANA CARLA CRISCIONE DOS SANTOS	S	
FÁBIO HENRIQUE PRADO DE TOLEDO	S	
RODRIGO MARZOLA COLOMBINI	S	
ERIKA DINIZ	S	
RENATO SIQUEIRA DE PRETTO	S	
FÁBIO AGUIAR MUNHOZ SOARES	S	
FERNANDO DE OLIVEIRA MELLO	S	

MERECLIMENTO

21 CARGOS DE JUIZA(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU	
CARLOS GUTEMBERG DE SANTIS CUNHA	S
JAYTER CORTEZ JUNIOR	S
RAFAEL TOCANTINS MALTEZ	S
WAGNER ROBY GIDARO	S
CRISTIANO DE CASTRO JARRETA COELHO	S
ALEXANDRE BETINI	S
JOSÉ FRANCISCO MATOS	S
THATYANA ANTONELLI MARCELINO BRABO	S
MARIO SÉRGIO MENEZES	S
ROGER BENITES PELLICANI	S
LÚCIA HELENA BOCCHE FAIBICHER	S
PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO	S
ALESSANDRA LAPERUTA NASCIMENTO ALVES DE MOURA	S
CLAUDIA LONGOBARDI CAMPANA	S
JOSE EDUARDO CORDEIRO ROCHA	S
ALESSANDRO VIANA VIEIRA DE PAULA	S
HEBER MENDES BATISTA	S
JOSÉ ALONSO BELTRAME JÚNIOR	S
BEATRIZ DE SOUZA CABEZAS	S
ADRIANA ALBERGUETI ALBANO	S
RODRIGO OTAVIO MACHADO DE MELO	S
ROGERIO BELLENTANI ZAVARIZE	S
RILTON JOSE DOMINGUES	S
JULIANA NOBRE CORREIA	S
ADRIANA PORTO MENDES	S
LUCAS TAMBOR BUENO	S
ALEXANDRE ZANETTI STAUBER	S
MAURICIO BRISQUE NEIVA	S
SANG DUK KIM	S
FABIO ROGERIO BOJO PELLEGRINO	S
LUCIANA BIAGIO LAQUIMIA	S
ANTONIO MANSSUR FILHO	S
MICHEL FERES	S
MONICA DE CASSIA THOMAZ PEREZ REIS LOBO	S
GUILHERME MADEIRA DEZEM	S
ELIZABETH KAZUKO ASHIKAWA	S
MARIA CRISTINA DE ALMEIDA BACARIM	S
LAURA MOTA LIMA DE OLIVEIRA BACCIN	S
3º Quinto	
CLAUDIO SALVETTI D ANGELO	S
ALEX RICARDO DOS SANTOS TAVARES	S

MERECIMENTO

21 CARGOS DE JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU

ROSSANA TERESA CURIONI MERCULHÃO	S
FREDERICO DOS SANTOS MESSIAS	S
MIGUEL FERRARI JUNIOR	S
MARIA PAULA CASSONE ROSSI	S
DANIEL SERPENTINO	S
ADRIANA GENIN FIORE BASSO	S
SÉRGIO LUDOVICO MARTINS	S
JOSE ANTONIO TEDESCHI	S
CRISTIANE VIEIRA	S
ELIETE DE FÁTIMA GUARNIERI	S
JULIANA IBRAHIM GUIRAO KAPOR	S
4º Quinto	
FABIANO DA SILVA MORENO	S
THIAGO HENRIQUE TELES LOPES	S
RAFAEL HENRIQUE JANELA TAMAI ROCHA	S
DANIELLE OLIVEIRA DE MENEZES PINTO RAFFUL KANAWATY	S
JOSÉ FERNANDO STEINBERG	S
ANA PAULA DE QUEIROZ ARANHA	S
LUCAS FIGUEIREDO ALVES DA SILVA	S
LEANDRO AUGUSTO GONÇALVES SANTOS	S
ENTRÂNCIA FINAL - SEM ESTÁGIO	
5º Quinto	
ORLANDO GONÇALVES DE CASTRO NETO	S
JÚNIOR DA LUZ MIRANDA	S
GUSTAVO HENRICHES FAVERO	S

EDITAL N° 86/2025
VARA REGIONAL DAS GARANTIAS DE CAMPINAS

POR DELIBERAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA,
ACHAM-SE abertas as inscrições de **JUÍZES(AS) DE DIREITO** que, tendo as condições legais, nos termos da Resolução nº 939/2024, pretendam atuar na:

VARA REGIONAL DAS GARANTIAS DE CAMPINAS

INSCRIÇÕES:

1 - Os(as) magistrados(as) interessados(as) em atuar na Vara Regional das Garantias deverão manifestar-se, impreterivelmente, **até as 18h do dia 10 de outubro de 2025 (sexta-feira)**, preenchendo o **formulário forms acessível no seguinte link**:

<https://forms.office.com/r/EyRvTHSBCq>

2 - Nos termos do Capítulo V da Resolução nº 939/2024, as inscrições respeitarão as seguintes regras:

- a) - atuarão cinco (05) juízes(as) por dia útil;
- b) - somente poderão concorrer, juízes(as) lotados(as) nas 8ª C.J. - Campinas, 5ª C. J. - Jundiaí, 6ª C. J. - Bragança Paulista, 7ª C. J. - Mogi Mirim e 54ª C. J. – Amparo;
- c) - a atuação acontecerá sem prejuízo das varas, observadas as regras constantes no artigo 406-A, inciso II das Normas de Serviço;
- d) - os(as) magistrados(as) presidirão audiências de custódia por videoconferência nos dias úteis conforme escala mensal organizada pelo(a) Juiz(a) Titular;
- e) - a lista respeitará a ordem de antiguidade.

3 - Serão preenchidas, no mínimo, **trinta (30) vagas**; caso o número de inscritos(as) não alcance esse montante, a Presidência convocará juízes(as) lotados(as) na base territorial da respectiva RAJ, nos termos do artigo 16 da Resolução nº 939/2024.

4 - Se necessária a convocação, será respeitada a seguinte ordem pela Presidência: juízes(as) substitutos(as), juízes(as) auxiliares, magistrados(as) com competência exclusiva ou cumulativa em matéria criminal e demais juízes(as).

5 - A atuação dos(as) magistrados(as) conferirá dias de compensação conforme artigo 18 da Resolução nº 939/2024; o crédito será realizado na primeira semana subsequente ao mês de referência, em procedimento que será definido pela Secretaria da Magistratura.

EDITAL N° 87/2025
VARA REGIONAL DAS GARANTIAS DE PIRACICABA

POR DELIBERAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA,
ACHAM-SE abertas as inscrições de **JUÍZES(AS) DE DIREITO** que, tendo as condições legais, nos termos da Resolução nº 939/2024, pretendam atuar na:

VARA REGIONAL DAS GARANTIAS DE PIRACICABA

INSCRIÇÕES:

1 - Os(as) magistrados(as) interessados(as) em atuar na Vara Regional das Garantias deverão manifestar-se, impreterivelmente, **até as 18h do dia 10 de outubro de 2025 (sexta-feira)**, preenchendo o **formulário forms acessível no seguinte link**:

<https://forms.office.com/r/8T3XWtAHdw>

2 - Nos termos do Capítulo V da Resolução nº 939/2024, as inscrições respeitarão as seguintes regras:

- a) - atuarão cinco (05) juízes(as) por dia útil;
- b) - somente poderão concorrer, juízes(as) lotados(as) nas 34ª C. J. - Piracicaba, 9ª C. J. - Rio Claro, 10ª C. J. - Limeira, 11ª C. J - Pirassununga, 50ª C. J - São João da Boa Vista e 53ª C. J. – Americana;
- c) - a atuação acontecerá sem prejuízo das varas, observadas as regras constantes no artigo 406-A, inciso II das Normas de Serviço;
- d) - os(as) magistrados(as) presidirão audiências de custódia por videoconferência nos dias úteis conforme escala mensal organizada pelo(a) Juiz(a) Titular;
- e) - a lista respeitará a ordem de antiguidade.

3 - Serão preenchidas, no mínimo, **trinta (30) vagas**; caso o número de inscritos(as) não alcance esse montante, a Presidência convocará juízes(as) lotados(as) na base territorial da respectiva RAJ, nos termos do artigo 16 da Resolução nº 939/2024.

4 - Se necessária a convocação, será respeitada a seguinte ordem pela Presidência: juízes(as) substitutos(as), juízes(as) auxiliares, magistrados(as) com competência exclusiva ou cumulativa em matéria criminal e demais juízes(as).

5 - A atuação dos(as) magistrados(as) conferirá dias de compensação conforme artigo 18 da Resolução nº 939/2024; o crédito será realizado na primeira semana subsequente ao mês de referência, em procedimento que será definido pela Secretaria da Magistratura.

SEMA 3.1

EDITAL N° 84/2025
JUIZ(A) SUPLENTE DE TURMA RECURSAL
COLÉGIO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

POR DELIBERAÇÃO DA EGRÉGIA PRESIDÊNCIA, encontram-se abertas as inscrições para atuação como **JUIZ(A) SUPLENTE DE TURMA RECURSAL DO COLÉGIO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, nos termos da Resolução nº 896/2023, conforme segue:

**2ª TURMA RECURSAL DA FAZENDA PÚBLICA – 01 (UMA) VAGA
6ª TURMA RECURSAL DA FAZENDA PÚBLICA – 01 (UMA) VAGA**

INSCRIÇÕES:

Os(as) magistrados(as) de **entrância final** poderão inscrever-se de **30 de setembro de 2025 (terça-feira) até às 18h do dia 06 de outubro de 2025 (segunda-feira)**.

PROCEDIMENTO:

1 – As inscrições serão recebidas exclusivamente no e-mail semainscricao@tjsp.jus.br. O recebimento será confirmado pela Secretaria da Magistratura, também por e-mail e valerá como protocolo, sem prazo de desistência.

2 – Após o período de inscrições, a relação de magistrados(as) interessados(as) será disponibilizada, em ordem de antiguidade na entrância, para conhecimento, conforme o disposto no artigo 6º da Resolução nº 896/2023.

Secretaria da Magistratura - SEMA, 30 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ABASTECIMENTO

COMUNICADO N° 567/2025
(CPA 2024/143831 – vinculado aos processos 2020/45979 e 2025/23970)

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo **COMUNICA** aos Senhores Magistrados e Senhoras Magistradas, Dirigentes e Servidores e Servidoras das Unidades Judiciais e das Secretarias, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradoria Geral do Estado, Advogados, Advogadas e ao público em geral, que o imóvel situado na Avenida Duque de Caxias, nº 12-29 e Rua Professor José Ranieri – Bauru/SP, foi desocupado em 21/03/2025, não havendo mais setores desta Egrégia Corte no referido endereço.

COMUNICA, ainda, que as Varas das Execuções Criminais da Comarca de Bauru ali encontradas foram transferidas para o prédio do Fórum Principal, situado na Rua Afonso Pena 5-40.

Subseção III: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

SEMA

SEMA 1.1.1**AUTUAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE EXPEDIENTES**

01) N° 0001000-35.2025.2.00.0826 – CAPITAL – O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica que a representação formulada por EDUARDO EÇA MASPES, de 14/09/2025, foi autuada no sistema PJECOR sob o nº 0001000-35.2025.2.00.0826, podendo ser consultada por meio do seguinte link: <https://corregedoria.pje.jus.br/>, com a utilização de certificado digital.

NOTA DE CARTÓRIO: Nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2023 da Corregedoria Geral da Justiça, o interessado deve regularizar a representação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do expediente, apresentando cópia simples de documento oficial de identificação, da inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF do Ministério de Fazenda, pelo e-mail: sema.representacao@tjsp.jus.br ou peticionando diretamente nos autos PJECOR, com a utilização de certificado digital.

02) N° 0001031-55.2025.2.00.0826 – SANTOS – O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica que a representação formulada por CAIO AUGUSTO MENDES, de 18/09/2025, foi autuada no sistema PJECOR sob o nº 0001031-55.2025.2.00.0826, podendo ser consultada por meio do seguinte link: <https://corregedoria.pje.jus.br/>, com a utilização de certificado digital.

NOTA DE CARTÓRIO: Nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2023 da Corregedoria Geral da Justiça, o interessado deve regularizar a representação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do expediente, apresentando cópia simples de documento oficial de identificação com foto, pelo e-mail: sema.representacao@tjsp.jus.br ou peticionando diretamente nos autos PJECOR, com a utilização de certificado digital.

03) Nº 0006325-44.2025.2.00.0000 – CAPITAL – O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica que a representação formulada por SILVANA MARTINS ASSUNÇÃO, por seu advogado, de 31/08/2025, cadastrada perante o sistema PJECOR sob o nº 0006325-44.2025.2.00.0000, do Conselho Nacional de Justiça e encaminhada a esta Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, para apuração de eventual irregularidade, podendo ser consultada por meio do seguinte link: <https://corregedoria.pje.jus.br/>, com a utilização de certificado digital.

NOTA DE CARTÓRIO: Nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2023 da Corregedoria Geral da Justiça, a interessada deverá regularizar a representação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do expediente, apresentando procuração com poderes especiais para o patrono ingressar com reclamação disciplinar contra magistrado, pelo e-mail: sema.representacao@tjsp.jus.br ou peticionando diretamente nos autos PJECOR, com a utilização de certificado digital.

ADVOGADO: DEIVID VIEIRA BRAZ – OAB/RS nº 111.070.

ARQUIVAMENTO DE EXPEDIENTES

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Resolução nº 135/2011 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

01) Nº 0000940-62.2025.2.00.0826 – IGUAPE – Representação formulada por GENNY GABELLINI CAIS, por sua advogada, de 30/08/2025.

ADVOGADA: LORENA DA SILVA BORGES - OAB/MG nº 168.856.

02) Nº 0000949-24.2025.2.00.0826 – CAPITAL – Representação formulada pelo Doutor HIGOR HENRIQUE DE OLIVEIRA, advogado, de 03/09/2025.

ADVOGADO: HIGOR HENRIQUE DE OLIVEIRA - OAB/SP nº 388.848.

03) Nº 0005500-03.2025.2.00.0000 – BARUERI – Representação formulada por JANAILSON BEZERRA DA SILVA, por seu advogado, de 05/08/2025, perante o Conselho Nacional de Justiça e encaminhada a esta Corregedoria.

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO RAMOS DA COSTA - OAB/SP nº 435.280.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

01) Nº 0000739-70.2025.2.00.0826 – FRANCO DA ROCHA – Representação formulada por EVELYN DOS PRAZERES PORTO, por seu advogado, de 15/07/2025.

ADVOGADO: MARCOS PAULO CREMONEZZI - OAB/SP nº 519.350.

02) Nº 0000832-33.2025.2.00.0826 – CAPITAL – Representação formulada por RICARDO LIMA PINHEIRO, de 30/07/2025.

03) Nº 0000834-03.2025.2.00.0826 – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – Representação formulada por FELIPE VIEIRADE VASCONCELOS, de 29/07/2025.

04) Nº 0000945-84.2025.2.00.0826 – CAPITAL – Representação formulada por ROBERTA IGNACIO, de 28/08/2025.

05) Nº 0003510-74.2025.2.00.0000 – PRAIA GRANDE – Representação formulada pelo Doutor FRANCISCO ANTONIO VEBER, advogado, de 27/05/2025, perante o Conselho Nacional de Justiça e encaminhada a esta Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

ADVOGADO: FRANCISCO ANTONIO VEBER - OAB/SP nº 182.430.

NOTA DE CARTÓRIO: A íntegra das decisões foi encaminhada aos e-mails informados nos respectivos autos.

CORREIÇÕES

Dicoge 5.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª E 2ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE CAMPO LIMPO PAULISTA

O DESEMBARGADOR **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na Comarca de **CAMPOLIMPO PAULISTA**, no dia 13 de outubro de 2025 nas 1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS, com início às 9hs. **FAZ SABER**, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10hs, no Fórum de Campo Limpo Paulista, localizado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 550 - Vila Tavares - Campo Limpo Paulista, convocados todos os Magistrados da Comarca e convidados os demais participes das atividades judiciais (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). **FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 30 de setembro de 2025. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

**FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**

EDITAL**CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1^a E 2^a VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE VÁRZEA PAULISTA**

O DESEMBARGADOR **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na Comarca de **VÁRZEA PAULISTA**, no dia **13 de outubro de 2025** nas **1^a e 2^a VARAS JUDICIAIS**, com início às **9hs**. **FAZ SABER**, ainda, que a **audiência** com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às **10hs**, no **Fórum de Campo Limpo Paulista**, localizado na **Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 550 - Vila Tavares - Campo Limpo Paulista**, **convocados** todos os Magistrados da Comarca e **convidados** os demais partícipes das atividades judiciais (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). **FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 30 de setembro de 2025. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

EXTRAJUDICIAL**Dicoge 1****CONCURSO EXTRAJUDICIAL****13º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGAS DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO****EDITAL N° 38/2025 – CONCESSÃO DE LIMINAR PROVISÓRIA**

O Presidente da Comissão Examinadora do 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, Desembargador **FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO**, em cumprimento à medida liminar concedida nos autos do Mandado de Segurança nº 2312459-53.2025.8.26.0000, em tramitação perante o C. Órgão Especial, deste E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, **TORNA PÚBLICA** a reinclusão provisória da candidata **Márcia Madalena dos Santos Santiago** na lista de candidatos com deficiência (excluída do certame em razão de não ter sido enquadrada como pessoa com deficiência - Edital nº 34/2025), a convocação para a respectiva participação na prova oral designada para o dia 06/10/2025 e na avaliação de títulos.

TORNA PÚBLICA, AINDA, a pontuação dos títulos da referida candidatada, não divulgada pelo Edital nº 37/2025, em razão de sua então exclusão do concurso:

PONTUAÇÃO DE TÍTULOS - ITEM 7.1 DO EDITAL N° 01/2024							
INCISO I	INCISO II	INCISO III	INCISO IV	INCISO IV	INCISO IV	INCISO V	INCISO VI
advocacia ou delegação, por BD, ou cargo, emprego ou função pública, privativos de BD	serviço notarial ou de registro, por não BD	magistério superior na área jurídica	Doutorado	Mestrado	Especialização em Direito	conciliador voluntário ou assistência jurídica voluntária	eleições
0	0	0	0	0	0,5	0	0,5
							TOTAL
							1,0

PONTUAÇÃO

A pontuação dos títulos foi calculada com base no disposto no item 7 e seus subitens do Edital nº 01/2024, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 11/03/2024, e teve como termo final para a contagem do subitem 7.1, "I" e "II", a data de 11/03/2024 (subitem 5.2, do Edital nº 27/2025), conforme segue:

7. TÍTULOS**7.1. O exame de títulos valerá, no máximo, 10 (dez) pontos, com peso 1 (um), observado o seguinte:**

I – exercício, por um mínimo de três anos, contados até a data da primeira publicação do edital de abertura do concurso, de uma das seguintes atividades: (a) advocacia, ou (b) delegação, por bacharel em Direito, ou (c) cargo, emprego ou função pública, nestes casos, privativos de bacharel em Direito, (2,0) – (documentos que deverão ser apresentados pelo candidato - advocacia: certidão da OAB + prova de exercício, ou seja, certidões de objeto e pé de processos, nas quais conste seu nome como advogado que atuou no feito, ou certidões de atuação em processos, ambas fornecidas por Ofícios Judiciais (apresentar no máximo 05 certidões para cada um dos 03 anos a serem comprovados); delegação: certidão da Corregedoria Permanente ou da Corregedoria Geral, na qual conste a data do início de exercício, se teve penalidades e data final de exercício + diploma de Bacharel em Direito – cargo, emprego ou função pública: certidão expedida pelo Setor de Recursos Humanos do Órgão, na qual conste a data que iniciou, se teve penalidade, a data final, bem como a informação de que o cargo, emprego ou função

pública é privativo de bacharel em Direito) (inciso alterado, nos termos da r. decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no Pedido de Providências nº 0010154-77.2018.2.00.0000).

II - exercício de serviço notarial ou de registro, por não bacharel em direito, por um mínimo de dez anos, contados até a data da primeira publicação do edital de abertura do concurso (2,0) – (documentos que deverão ser apresentados pelo candidato – certidão da Corregedoria Permanente + cópia autenticada da carteira de trabalho ou certidão da Corregedoria Geral da Justiça).

III - exercício do Magistério Superior na área jurídica pelo período mínimo de 5 (cinco) anos:

a) mediante admissão no corpo docente por concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos (1,5);

b) mediante admissão no corpo docente sem concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos (1,0); (documento que deverá ser apresentado pelo candidato: declaração da Instituição de Ensino, onde conste o curso em que leciona ou lecionou, a data de início da atividade e a data final + cópia autenticada da carteira de trabalho, no caso do item "b"). Não serão válidas as aulas individuais, monitorias ou palestras administradas em faculdades ou escolas superiores da Magistratura, Ministério Público, Procuradoria do Estado ou Defensoria Pública, tampouco serão válidas as monitorias ministradas em cursos de graduação ou pós-graduação, sem vínculo funcional ou empregatício ou de caráter eventual.

IV - diplomas em Cursos de Pós-Graduação (cópia autenticada do diploma registrado ou, se não, certidão comprobatória da obtenção do título):

a) Doutorado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas (2,0);

b) Mestrado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas (1,0);

c) Especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de trezentas e sessenta (360) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso (0,5) - (cópia que deverá ser apresentada pelo candidato: cópia autenticada do diploma ou, se não, certidão comprobatória da obtenção do título + histórico escolar, caso não haja no diploma informações sobre a carga-horária e a monografia);

V - exercício, no mínimo durante 1 (um) ano, por ao menos 16 horas mensais, das atribuições de conciliador voluntário em unidades judiciais OU na prestação de assistência jurídica voluntária (0,5) – (documento a ser apresentado pelo candidato: declaração da unidade judiciária, na qual deve necessariamente constar o período e as horas mensais).

VI - Período igual a 3 (três) eleições, contado uma só vez, de serviço prestado, em qualquer condição, à Justiça Eleitoral (0,5). Nas eleições com dois turnos, considerar-se-á um único período, ainda que haja prestação de serviços em ambos (documento a ser apresentado pelo candidato: certidão da Justiça Eleitoral).

7.2. As pontuações previstas nos itens I e II não poderão ser contadas de forma cumulativa.

7.3. Será admitida a apresentação, por candidato, de no máximo dois títulos de doutorado, dois títulos de mestrado e dois títulos de especialização previstos no item IV.

7.4. Os títulos somarão no máximo dez pontos, desprezando-se a pontuação superior.

7.5. Os critérios de pontuação acima referidos aplicam-se, no que for cabível, ao concurso de remoção.

7.6. A convocação para apresentação de títulos far-se-á por publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

RECURSO

Nos termos do subitem 10.5 do item 10 do Edital nº 01/2024, contra a pontuação por títulos caberá impugnação à Comissão de Concurso, no prazo de 02 (dois) dias, a partir da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Qualquer recurso ou impugnação, obedecido o prazo estabelecido, deverá ser interposto exclusivamente junto à Fundação Vunesp, somente através do endereço eletrônico www.vunesp.com.br, sob pena de não ser conhecido, conforme subitem 10.7 do item 10 do Edital nº 01/2024.

E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue desconhecimento, é expedido o presente edital.
São Paulo, 1º de outubro de 2025.

(a) **FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO - DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO 13º CONCURSO** (assinatura eletrônica)

13º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA N° 37

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, a partir das 13h00min, na plenária do 20º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala nº 2000, reuniu-se a Comissão Examinadora do 13º Concurso, por seus integrantes ao final nominados, para a realização do exame oral do referido certame. O Presidente da Comissão de Concurso abriu os trabalhos dando boas-vindas aos candidatos e explicou como seriam realizadas as arguições e as entrevistas. Na sequência, foram arguidos e entrevistados os seguintes candidatos: Flávio de Mello Almada Ferreira, Felipe de Oliveira Santos, Fernanda Caraline de Almeida Carvalhal, Rafael Alves de Araújo, Joni Salloum Scandar, Alessandro Antonio Amadio, Paula Mafra Nunes Leite, José Hermínio dos Santos Funicelli, Juliana de Macedo Bauman, Priscilla Barbosa Silva, Allan Cantalice de Oliveira, Letícia Ignácio Ramos Faria e Marta Oliveros Castelon. Ausente o candidato Bruno Cabanas. Os trabalhos encerraram-se às 17h55min. NADA MAIS. E, para constar, eu (a) (Patrícia Manente), Coordenadora da DICOGE 1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos integrantes da Comissão Examinadora. – (aa) **FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO** - Presidente da Comissão, **DOMÍCIO WHATELY PACHECO E SILVA** - Juiz de Direito da 7ª Vara Cível – Guarulhos, **GUILHERME SILVEIRA TEIXEIRA** - Juiz de Direito Titular II da 5ª Vara Cível – Capital, **LEONARDO CACCAVALI MACEDO** – Juiz de Direito da 3ª Vara da Família e das Sucessões – São Bernardo do Campo, **WILSON LEVY BRAGA DA SILVA NETO** - Representante da Ordem dos Advogados do

Brasil, FÁBIO HENRIQUE FRANCHI - Representante do Ministério Público, FÁTIMA CRISTINA RANALDO CALDEIRA, Registradora e PAULO EDUARDO NORI MORTARI, Tabelião.

Dicoge 5.1

PROCESSO N° 2025/53972 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

DECISÃO: Vistos Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **RESOLVO**, em atenção à averbação preventiva ordenada nos autos do processo da ação civil pública n.º 1005295-65.2025.8.26.0053, em curso pela 11.^a Vara de Fazenda Pública desta Capital, à consulta sobre sua normatização formulada pelo escritório de advocacia MELLO TORRES, ao OFÍCIO REQUISITÓRIO n.º 4970/2025 encaminhado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO às serventias imobiliárias desta Capital e ao impacto da providência requisitada, pela atuação preventiva, ordenatória e orientativa desta CORREGEDORIA para: a) **AFASTAR** a pertinência da normatização da averbação ordenada pelo MM Juízo da 11.^a Vara da Fazenda Pública desta Capital, nos autos da ação civil pública n.º 1005295-65.2025.8.26.0053, porque as irregularidades e as possíveis fraudes relativas à comercialização de unidades de HIS e HMP não têm abrangência estadual; b) **RECONHECER** a pronta exequibilidade da ordem de averbação acima reportada, dependente (contudo) de mandado, ofício, certidão judicial ou de decisão com força de ofício, a serem submetidos a qualificação registral, limitada, porém, restrita, *in casu*, em particular, ao controle da especialidade; e c) **NEGAR** a registrabilidade do Ofício Requisitório n.º 4970/2025, título que, considerados sua forma e o seu conteúdo, não comporta acesso ao fólio real. Dê-se imediata ciência ao MM Juízo da 1.^a Vara de Registros Públicos desta Capital, a quem caberá prontamente cientificar, do parecer e desta decisão, a ARISP e demais interessados. Dê-se ciência ao MM Juízo da 11.^a Vara da Fazenda Pública desta Capital, por onde tramita o processo da ação civil pública n.º 1005295-65.2025.8.26.0053. Publique-se na imprensa oficial e no PEX. São Paulo, 01 de outubro de 2025. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**
Processo n° 2025/00053972

(376/2025-E)

Ementa. DIREITO REGISTRAL – IRREGULARIDADES NA COMERCIALIZAÇÃO DE UNIDADES TIPIFICADAS COMO HIS E HMP – AVERBAÇÃO PREVENTIVA DE POSSÍVEIS FRAUDES ORDENADA EM SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA – CONSULTA DE TERCEIROS A RESPEITO DA VIABILIDADE DA NORMATIZAÇÃO – OFÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO REQUISITANDO AOS REGISTRADORES A PRONTA AVERBAÇÃO PUBLICITÁRIA – NORMATIZAÇÃO E REGISTRABILIDADE AFASTADAS.

I. Caso em exame. 1. Diante do resolvido nos autos da ação civil pública n.º 1005295-65.2025.8.26.0053, esta Corregedoria foi consultada a respeito da pertinência da regulamentação da ordem lá exarada de averbação de possíveis fraudes nas matrículas de unidades de HIS e HMP; por outro lado, em atenção ao ofício do Ministério Público requisitando aos Oficiais averbação publicitária dando conta das investigações em curso apurando as irregularidades na comercialização de unidades de HIS e HMP, o MM Juízo Corregedor Permanente, provocado pela ARISP, prorrogou as prenotações, submetendo a questão a esta Corregedoria.

II. Questões em discussão. 2. A normatização objeto da consulta, o cabimento do regramento da averbação comandada judicialmente e a pertinência da averbação requisitada pelo Ministério Público.

III. Razões de decidir. 3. A situação em apreço está circunscrita ao Município de São Paulo, portanto, não se justifica a normatização a respeito da ordem judicial de averbação lançada nos autos da ação civil pública. 4. Considerados os interesses envolvidos, a dimensão dos fatos, sua relevância social e econômica e o alcance do ofício requisitório, com potencial para atingir milhares de matrículas, impõe-se a atuação preventiva, ordenatória e orientativa desta Corregedoria, disciplinando serviço registral sujeito à sua fiscalização. 5. A ordem judicial de averbação, tutela de urgência conservativa, comandada com o fim de garantir o resultado útil dos processos de investigação das irregularidades e supostas fraudes e, principalmente, advertir terceiros, tem eficácia imediata, logo, sua exequibilidade independe de confirmação pelo órgão *ad quem*, mas está condicionada à expedição de mandado, ofício ou certidão judicial (ou então de decisão

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANO GONCALVES PAES LEME (01/10/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/autenticidadeDocOriginal.do> e informe o processo 2025/00053972 e o código L8QFF499.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 2025/00053972

com força de ofício), título impróprio a ser apresentado ao Oficial de Registro. **6.** O mérito da decisão judicial não se sujeita à qualificação do Oficial de Registro; a ordem judicial, expressa em título hábil, é de ser cumprida, sem questionamentos; aí, a qualificação registral é limitada aos aspectos extrínsecos do título, devendo se restringir, *in concreto*, ao controle da especialidade. **7.** O ofício requisitório expedido pelo Ministério Público, enviado às serventias prediais, não é título hábil ao registro; não é suscetível de averbação. **8.** Não compete ao Ministério Público ordenar averbação; pode provocar o registro, caso lastreado em título inscritível, mas não determinar inscrição. **9.** O conteúdo do ofício requisitório envolve situação não estabelecida em lei como registrável ou averbável, não toca a uma situação jurídico-real, a uma mutação jurídico-real, tampouco repercute sobre direitos reais inscritos. **10.** A inscrição requisitada fere o princípio da legalidade registral; a forma e o conteúdo do título deslegitimam a averbação. **11.** A averbação requisitada, preventiva, é necessariamente condicional e temporária; pressupõe a existência de processo no qual se discuta judicialmente a validade/eficácia do negócio jurídico e/ou a responsabilidade patrimonial do titular do direito real inscrito com potência para reduzi-lo à insolvência, e aí visando a alertar terceiros sobre os riscos patrimoniais; *in casu*, entretanto, não há notícia de processos tendo por objeto o desfazimento negocial e/ou o pagamento de penalidades pecuniárias; por conseguinte, a averbação exigida está privada de seus traços característicos: a instrumentalidade e a provisoriadade. **12.** As sanções aplicáveis em decorrência da inobservância das faixas de renda destinatárias das unidades de HIS e HMP não alcançam, ao menos nos termos da legislação municipal de regência, os adquirentes de unidades produzidas anteriormente a 8 de julho de 2023, fato a realçar a inadequação da averbação requisitada pelo Ministério Público, medida genérica, a atingir indiscriminadamente, sem corte temporal e subjetivo, todo e qualquer terceiro a quem realizada alienação em desacordo com o regime próprio instituído em função de incentivos concedidos pelo ente municipal. **13.** A averbação exigida, marcada pelo excesso, afronta o princípio da proporcionalidade; antes de cumprir a sua função de garantia, desperta indesejada insegurança jurídica, além de comprometer o tráfico imobiliário. **14.** A recusa da averbação requisitada é consentânea ao juízo prudencial, juízo orientado pelas circunstâncias concretas.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANO GONCALVES PAES LEITE (01/1025). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/autenticacao/abrirConferenciaDocOriginal> e informe o processo 2025/00053972 e o código L8QFF499.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 2025/00053972

IV. Dispositivo. 15. A ordem judicial de averbação de possíveis fraudes relacionadas à comercialização de unidades de HIS e de HMP é eficaz, enfim, é exequível, independentemente de sua confirmação pelo órgão *ad quem*, porém sua efetivação depende de mandado, de ofício, de certidão judicial ou decisão com força de ofício, ou seja, de título a ser submetido à qualificação registral do Oficial, cujo controle é limitado, restrito, *in casu*, ao da especialidade; a normatização da averbação ordenada nos autos do processo da ação civil pública é descabida; o ofício requisitório expedido pelo Ministério Público não é inscritível.

Teses de julgamento. 1. O tema discutido tem alcance territorial restrito, circunscrito ao Município de São Paulo, logo, não tendo abrangência estadual, a normatização objeto da consulta submetida a esta Corregedoria resta desautorizada. 2. A atuação preventiva, ordenatória e orientativa da Corregedoria Geral da Justiça se justifica *in concreto*, em atenção à relevância social e econômica dos interesses envolvidos, às milhares de matrículas de bem imóvel atingidas pela ordem judicial de averbação e pelo ofício requisitório enviado pelo Ministério Público às serventias prediais e à potencial profusão de pedidos direcionados à requalificação desses títulos. 3. A ordem judicial de averbação é eficaz, exequível, mas depende de título impróprio hábil, isto é, mandado, ofício, certidão judicial ou decisão com força de ofício, a ser apresentado ao Oficial, cuja atividade de qualificação é limitada, em especial, não pode invadir o mérito da decisão. 4. Ofícios requisitórios expedidos pelo Ministério Público não são, de modo geral, títulos registráveis. 5. As averbações preventivas são identificadas pela provisoriade e pela instrumentalidade; são condicionais e temporárias.

Legislação citada. CPC/2015, arts. 296, *caput*, 496, I, e 1.009, § 3.º; Lei n.º 7.347/1985, art. 14; Lei n.º 4.717/1965, art. 19, *caput*; Lei n.º 6.015/1973, arts. 167, I, 217, 221 e 246; Lei n.º 13.097/2015, art. 54; Lei Municipal n.º 16.050/2014, arts. 46, § 2.º, 47, § 2.º, b, 107, I e II, e 117, § 2.º; Lei Municipal n.º 17.975/2023; Decreto n.º 63.130/2024, arts. 8.º, II, e 10.

Jurisprudência citada: STJ, REsp n.º 1108542/SC, rel. Min. Castro Meira, j. 19.5.2009; AgInt no AREsp n.º 2682006/AM, rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, j. 12.2.2025.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANO GONCALVES PAES LEME (01/10/25).
 Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/arendimento/abrirConferenciaDocOriginal>do e informe o processo 2025/00053972 e o código L8QFF499.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 2025/00053972

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO ajuizou ação civil pública em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO tendo por objeto, em apertadíssima síntese, irregularidades na comercialização de imóveis caracterizados como Habitações de Interesse Social (HIS) e Habitações de Mercado Popular (HMP) cuja produção privada se valeu de benefícios fiscais e urbanísticos.

O regime jurídico específico então instituído pelo Plano Diretor Estratégico (PDE) do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO teria sido inobservado por promotores de HIS e HMP, que deixaram de destinar MILHARES de unidades a famílias com as faixas de renda estabelecidas no § 2.º do art. 46 da Lei n.º 16.050/2014; a contrapartida à renúncia fiscal, à isenção da outorga onerosa do direito de construir e aos incentivos urbanísticos, teria sido descumprida.

As famílias com o perfil de renda declarado no licenciamento dos empreendimentos não estariam sendo atendidas, as unidades de HIS e de HMP não estariam sendo destinadas a famílias de baixa renda, daí, e considerando os interesses envolvidos, a amplitude e relevância social dos fatos, requereu, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, a readequação da política pública habitacional, de modo a assegurar o controle da concessão dos incentivos, a fiscalização e a aplicação de sanções.

Pedi, em atenção às violações ocorridas, comunicadas pelas serventias prediais, a condenação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO a instaurar o pertinente processo administrativo sancionador, com vistas à aplicação das penalidades estabelecidas no § 2.º do art. 47 do PDE do Município de São Paulo, acionando, se necessário, o Poder Judiciário.

Postulou, também, além de outras medidas aqui irrelevantes, a suspensão do programa habitacional, até o término dos procedimentos

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANO GONCALVES PAES LEME (01/10/25). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2025/00053972 e o código L8QFF499.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 2025/00053972

investigatórios, e, no que particularmente *in casu* interessa, a averbação publicitária das possíveis fraudes e violações da legislação urbanística nas matrículas das unidades habitacionais abrangidas pelas apurações abertas na seara administrativa.

Ao sentenciar o feito, o MM Juízo da 11.^a Vara de Fazenda Pública desta Capital desacolheu os pedidos de suspensão e adequação do programa habitacional; entendeu que não admitiam processamento; quanto à instauração de processos administrativos, à investigação e à aplicação das penalidades, concluiu que o ente municipal reconheceu a sua obrigação e, portanto, a procedência do pedido de fiscalização das supostas fraudes, assim acolhido, inclusive no tocante à publicidade e à transparência a serem asseguradas em relação às apurações (fls. 14-32).

Por ocasião do exame dos embargos de declaração opostos contra a r. sentença proferida no processo da ação civil pública, autos n.º 1005295-65.2025.8.26.0053, o MM Juízo da 11.^a Vara da Fazenda Pública desta Capital determinou “que os cartórios averbem as possíveis fraudes nos registros dos imóveis adquiridos no regime de HIS e HMPs, uma vez que a averbação visa assegurar direitos de terceiros de boa fé.” (fls. 4-6)

No bojo deste expediente, aberto quando da comunicação feita a esta CORREGEDORIA a respeito da r. sentença acima reportada, o escritório de advocacia Mello Torres formulou consulta, mediante mensagem eletrônica, sobre a possibilidade de normatização dos procedimentos a serem adotados pelas serventias prediais, tendo em vista a averbação determinada pelo Juízo da 11.^a Vara de Fazenda Pública desta Capital (fls. 37-38).

Juntou-se, a estes autos, o extrato de andamento do processo n.º 1005295-65.2025.8.26.0053, constatando-se a inocorrência do trânsito em julgado (fls. 42-47).

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANO GONCALVES PAES LEME (01/1025). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/fatendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2025/00053972 e o código L8QFF499.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 2025/00053972

Em seguida, o MM Juízo da 1.^a Vara de Registros Públicos desta Capital deu conhecimento, a esta Corregedoria, a respeito de pedido de providências apresentado pela ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO (ARISP) versando sobre o ofício expedido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO requisitando, aos Registradores Imobiliários desta Capital, a averbação de informação dando conta das investigações em andamento apurando irregularidades e possíveis fraudes na comercialização de imóveis tipificados como HIS e HMP.

Lá, nos autos do processo n.º 1107609-45.2025.8.26.0100, em curso pelo MM Juízo da Corregedoria Permanente, a ARISP, fazendo referência às MILHARES de matrículas alcançadas pela medida judicial, ao trâmite da ação civil pública, à falta de mandado judicial e ao princípio da especialidade objetiva, sustenta o descabimento da averbação requisitada. Seja como for, pediu a prorrogação do prazo das prenotações, até decisão da Corregedoria sobre a possibilidade da averbação (fls. 57-59 e 78-79).

O MM Juízo da 1.^a Vara de Registros Públicos desta Capital, Juízo Corregedor Permanente das serventias prediais desta Capital, para as quais enviado o ofício requisitório, autorizou a prorrogação das prenotações correspondentes, enquanto perdurar o trâmite da ação civil pública ou até que sobrevenha decisão desta CORREGEDORIA, a quem submeteu a r. decisão de fls. 157-169, proferida recentemente, no dia 11 de setembro de 2025.

É o relatório.

1. A situação em apreço está circunscrita ao MUNÍCIPIO DE SÃO PAULO, logo, não se justifica a normatização requerida pelo escritório de advocacia MELLO TORRES, que poderia fazer algum sentido se o tema tivesse abrangência estadual, potencial para repercutir em todo o Estado de São Paulo.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANO GONCALVES PAES LEME (01/10/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/autenticacaoOriginal>.do e informe o processo 2025/00053972 e o código L8QFF499.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 2025/00053972**

Nada obstante, impõe-se, *in concreto*, a pronta intervenção INSTRUTIVA desta CORREGEDORIA, diante da dimensão dos fatos, de sua relevância social e econômica, potencializada pelo ofício requisitório enviado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO às serventias prediais desta Capital, a abranger MILHARES de unidades habitacionais e (consequentemente) de matrículas.

A questão diz respeito ao serviço de registro de imóveis e pode ensejar centenas ou até milhares de pedidos de providências, para impugnar eventual recusa de averbação ou requerer o seu cancelamento.

O significativo número de matrículas e de sujeitos de direito alcançados pelo OFÍCIO MINISTERIAL e a potencial profusão de pedidos voltados à REQUALIFICAÇÃO desse título, atribuição da PERMANENTE e da CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, recomenda uma padronização decisória preventiva.

Convém, assim, à CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, em atuação preventiva e ordenatória afeta à matéria de sua competência, antecipar-se e ORIENTAR o procedimento (*o modus procedendi*) de seus CORREICIONADOS, visando ao aperfeiçoamento do serviço extrajudicial e à uniformização do tratamento da requisição da averbação de possíveis fraudes relativas às negociações de HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL e de MERCADO POPULAR (HIS e HMP).

2. A averbação resolvida pelo Juízo da 11.^a Vara de Fazenda Pública desta Capital, determinada por ocasião da apreciação de embargos de declaração, de modo a sanar um defeito de completude da r. sentença de fls. 14-32, omissa quanto à publicidade registral requerida, é, vale pontuar, um de seus (da sentença) capítulos, ou melhor, integra um deles.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 2025/00053972

Compõe uma das unidades decisórias autônomas sobre o mérito da causa, uma das partes autônomas da sentença aperfeiçoada pela r. decisão de fls. 4-6, que, decididamente, pode contemplar mais de um fundamento, abranger mais de uma questão, inclusive, tal como *in concreto*, questões que poderiam ter sido versadas em decisão interlocutória (cf. art. 1.009, § 3.º, do CPC).

In casu, o comando judicial de averbação está vinculado ao acolhimento da pretensão de prestação de fazer, à obrigação positiva (então imposta ao ente municipal) de instauração de processo administrativo de fiscalização, questão prejudicial cuja resolução o determinou (ao menos o influenciou); logo, trata-se de resolução de uma questão subordinada.

A ordem de averbação não foi expressamente resolvida a título de tutela de urgência, ao menos, não foi deliberada (malgrado assim tenha sido requerida) sob esse título, porém é evidente o seu caráter cautelar. Foi exarada em atenção ao comando prestacional, ao qual associada.

Considerado o seu conteúdo, o do pronunciamento judicial, é uma tutela provisória de urgência conservativa, ordenada com o propósito de assegurar o resultado útil dos processos de fiscalização e, particularmente, advertir terceiros, os potenciais adquirentes das unidades de HIS e HMP.

É, certamente, uma medida conservativa, lastreada no poder geral de cautela do juiz, concedida para afastar o perigo de dano, eliminar o risco de ineficácia do processo administrativo sancionador.

É imediata, sob esse prisma, a sua eficácia, subsistente na pendência do processo, enquanto não revogada ou modificada (cf. art. 296, *caput*, do CPC). Expressa uma tutela mandamental, uma ordem de caráter imperativo e cogente, a dispensar a instauração de incidente de cumprimento de sentença.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 2025/00053972

Seja como for, em atenção ao art. 14 da Lei n.º 7.347/1985, Lei da Ação Civil Pública (LACP), conforme o qual “o juiz poderá conferir efeito suspensivo aos recursos ...”, não há, nos processos regidos pela LACP, efeito suspensivo por força de lei, ex vi legis. Nesse caso, o efeito suspensivo é sempre *ope iudicis*, atribuído pelo juiz ou pelo relator do recurso.

Vale dizer, ainda que não se cuide de uma tutela provisória de urgência, a exequibilidade da ordem de averbação é instantânea, é pronta. Somente as sentenças de improcedência estão sujeitas necessariamente ao duplo grau de jurisdição, à remessa necessária, e aí por aplicação analógica do art. 19, *caput*, da Lei n.º 4.717/1965¹, lei que regula a ação popular (cf., v.g., REsp n.º 1.108.542/SC, rel. Min. Castro Meira, j. 19.5.2009).

Em conformidade com o deliberado pelo C. Superior Tribunal de Justiça, no AgInt no AREsp n.º 2.682.006/AM, rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, j. 12.2.2025, “a previsão de remessa necessária contida no art. 19 da Lei 4.717/65, por ser específica para os casos de tutela coletiva, afasta a incidência do art. 496 do CPC.”

Por conseguinte, também sob essa perspectiva, a eficácia do comando de averbação independe de sua confirmação pelo tribunal, órgão jurisdicional *ad quem*; não está condicionada, em particular, ao exame das apelações interpostas pela ABRAINC e pelo SECOVI, então admitidos como assistentes litisconsorciais, e pelo MINISTÉRIO PÚBLICO. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, conforme decisão do dia 11 de setembro, ainda não havia sido intimada dos embargos de declaração.

3. Muito embora eficaz, malgrado não privada de sua eficácia, a averbação discutida, expressando ordem judicial, depende de mandado

¹ Art. 19. A sentença que concluir pela carência ou pela improcedência da ação está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal; da que julgar a ação procedente caberá apelação, com efeito suspensivo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 2025/00053972

judicial, ofício judicial, de certidão judicial ou, ao menos, de decisão/ofício, decisão com força de ofício, enfim, de um título impróprio, título que embute um comando, sem o qual a inscrição resta inviabilizada.

Nessa linha, portanto, não pode assentar-se em requisição do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, título que não é hábil ao registro, título que não é inscritível, não é suscetível de averbação.

Sob essa ótica, o OFÍCIO REQUISITÓRIO n.º 4970/2025, o de fls. 80-83 (que à frente será mais detidamente tratado), apresentado aos Registradores, não é admitido a registro; não se trata de um título registrável. Não se presta a materializar ordem judicial, tampouco (muito menos, aliás) a ensejar, documentar, instrumentalizar um comando autônomo de averbação, uma ordem partida do MINISTÉRIO PÚBLICO.

Não cabe ao *Parquet* comandar uma averbação, impor, em especial, inscrição preventiva, pois se trata de função própria do Poder Judiciário.

Não compete, realmente, ao MINISTÉRIO PÚBLICO ordenar uma averbação. Pode, com amparo no art. 217 da Lei de Registros Públicos, provocar o registro, a averbação, lastreado em título inscritível, em um dos títulos listados no art. 221 da Lei n.º 6.015/1973², mas não determinar uma inscrição.

² Art. 221 - Somente são admitidos registro:

I – escrituras públicas, inclusive as lavradas em consulados brasileiros;
 II – escritos particulares autorizados em lei, assinados pelas partes e pelas testemunhas, com as firmas reconhecidas;
 III – atos autênticos de países estrangeiros, com força de instrumento público, legalizados e traduzidos na forma da lei, e registrados no cartório do Registro de Títulos e Documentos, assim como sentenças proferidas por tribunais estrangeiros após homologação pelo Supremo Tribunal Federal;
 IV – cartas de sentença, formais de partilha, certidões e mandados extraídos de autos de processo.
 V – contratos ou termos administrativos, assinados com a União, Estados, Municípios ou o Distrito Federal, no âmbito de programas de regularização fundiária e de programas habitacionais de interesse social, dispensado o reconhecimento de firma.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 2025/00053972

In concreto, deve requerer, ao Juízo da causa, a expedição de mandado, ofício, certidão ou de decisão/ofício com alusão à ordem judicial de averbação.

4. Ocorre que o Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio do ofício há pouco referido, ofício requisitório n.º 4970/2025, subscrito pelos i. Promotores de Habitação e Urbanismo desta Capital, requisita aos Oficiais, e aí, já foi dito, indevidamente, averbação publicitária em matrículas de unidades de HIS e HMP, nos seguintes termos:

Por requisição da Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo da Capital, averba-se, nos termos do art. 246 da Lei n.º 6.015/73, que o presente imóvel é objeto de investigação no âmbito do processo judicial nº 1005295-65.2025.8.26.0053 da 11ª Vara da Fazenda Pública da Capital e do Inquérito Civil nº 0279.0000619/2022, que apuram irregularidades e possíveis fraudes em sua comercialização como Habitação de Interesse Social/Habitação de Mercado Popular, estando a transação sujeita a questionamento judicial. (sublinhei)

De pronto se nota não se tratar de título em sentido próprio, título causal de registro/averbação, pois estranho à lista do art. 167, I, da Lei de Registros Públicos, tampouco de título em sentido impróprio, uma vez não arrolado no art. 221 da Lei n.º 6.015/1973, a Lei de Registros Públicos.

Considerado em seu aspecto formal, o ofício requisitório do Ministério Público do Estado de São Paulo não comporta acesso ao fólio real. Além disso, seu conteúdo, desprovido de força de ordem judicial, envolve situação não prevista em lei como registrável ou averbável, não toca a uma

VI – contratos ou termos administrativos, assinados com os legitimados a que se refere o art. 3º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 (Lei da Desapropriação), no âmbito das desapropriações extrajudiciais.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 2025/00053972

situação jurídico-real, uma mutação jurídico-real, tampouco repercute sobre direitos reais inscritos.

Pode-se discutir, é claro, sobre a conveniência da determinação judicial da averbação, uma vez que na ação judicial não se discute a invalidade dos contratos e nem se fixa pena pecuniária aos responsáveis por eventual violação à norma cogente. Em outros termos, em si consideradas, as averbações aparentemente estão apartadas de processo jurisdicional contencioso nos quais discutidas em suas singularidades, não são riscos que, à vista do art. 54 da Lei n.º 13.097/2015, das ações e dos processos judiciais lá listados³, podem ser averbados. Em particular, a falta de processo judicial cujos resultados ou cujas responsabilidades patrimoniais possam reduzir seu proprietário à insolvência é obstativa da averbação intencionada.

³ Art. 54. Os negócios jurídicos que tenham por fim constituir, transferir ou modificar direitos reais sobre imóveis são eficazes em relação a atos jurídicos precedentes, nas hipóteses em que não tenham sido registradas ou averbadas na matrícula do imóvel as seguintes informações:

- I – registro de citação de ações reais ou pessoais reipersecutórias;
- II – averbação, por solicitação do interessado, de constrição judicial, de que a execução foi admitida pelo juiz ou de fase de cumprimento de sentença, procedendo-se nos termos previstos no art. 828 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);
- III – averbação de restrição administrativa ou convencional ao gozo de direitos registrados, de indisponibilidade ou de outros ônus quando previstos em lei;
- IV – averbação, mediante decisão judicial, da existência de outro tipo de ação cujos resultados ou responsabilidade patrimonial possam reduzir seu proprietário à insolvência, nos termos do inciso IV do caput do art. 792 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015
- V – averbação, mediante decisão judicial, de qualquer tipo de constrição judicial incidente sobre o imóvel ou sobre o patrimônio do titular do imóvel, inclusive a proveniente de ação de improbidade administrativa ou a oriunda de hipoteca judiciária.

§ 1º Não poderão ser opostas situações jurídicas não constantes da matrícula no registro de imóveis, inclusive para fins de evicção, ao terceiro de boa-fé que adquirir ou receber em garantia direitos reais sobre o imóvel, ressalvados o disposto nos arts. 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e as hipóteses de aquisição e extinção da propriedade que independam de registro de título de imóvel.

§ 2º Para a validade ou eficácia dos negócios jurídicos a que se refere o caput deste artigo ou para a caracterização da boa-fé do terceiro adquirente de imóvel ou beneficiário de direito real, não serão exigidas:

- I – a obtenção prévia de quaisquer documentos ou certidões além daqueles requeridos nos termos do § 2º do art. 1º da Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985; e
- II – a apresentação de certidões forenses ou de distribuidores judiciais.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 2025/00053972

De qualquer modo, não é este o palco apropriado, em sede administrativa, para discutir a adequação da decisão judicial objeto já de recurso de apelação à Segunda Instância. A legalidade – ou não – da decisão de determinação das averbações foi proferida em sede jurisdicional, e lá deverá ser mantida ou reformada.

5. As sanções aplicáveis em decorrência de irregularidades e fraudes constatadas na comercialização de unidades de HIS e de HMP com desatendimento das faixas de renda às quais destinadas são marcadamente pecuniárias, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Municipal n.º 16.050/2014, com a redação que lhe foi atribuída pela Lei Municipal n.º 17.975/2023.⁴

Tal dispositivo, ao cuidar das consequências da inobservância do regime jurídico próprio aplicável à produção privada de HIS e HMP com aproveitamento de incentivos fiscais e urbanísticos, estabelece, realmente, de modo prevalecente, sanções específicas de natureza pecuniária, impostas tanto aos empreendedores como aos terceiros adquirentes.

Desponta, lá, de fato, a obrigação de pagamento do potencial construtivo adicional utilizado (da outorga onerosa correspondente ao *solo criado*), de impostos, de custas e demais encargos pertinentes à implantação do empreendimento, cuja soma, dobrada, equivalerá à multa a ser também exigida dos promotores do empreendimento.

⁴ Art. 47. A produção privada de unidades de HIS 1, HIS 2 e HMP utilizando os benefícios urbanísticos e fiscais previstos nesta Lei caracterizará adesão a regime jurídico próprio, qualificado, concomitantemente:

(...)

§ 2º A inobservância ao exposto nesta Lei acarretará:

a) ao promotor do empreendimento, o dever de pagamento integral do potencial construtivo adicional utilizado, impostos, custas e demais encargos referentes à sua implantação, além de multa equivalente ao dobro deste valor financeiro apurado, devidamente corrigido;

b) a terceiros adquirentes, cobrança dos valores indicados no item anterior, calculados de forma proporcional à fração ideal do imóvel adquirido, estando autorizado o Poder Público a adotar as medidas processuais análogas às previstas nos incisos I e II do art. 107 desta Lei.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 2025/00053972

No que se refere aos terceiros adquirentes, os valores devem ser calculados proporcionalmente à fração ideal do imóvel adquirido. Além disso, ficam sujeitos à *anulação* do negócio jurídico, caso exercido, pelo ente municipal, o direito de preferência.

A esse respeito, a alínea *b* do § 2º do art. 47 da Lei Municipal n.º 16.050/2014, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17.975/2023, ao concentrar-se nas sanções aplicáveis aos terceiros adquirentes, faz menção ao art. 107, I e II, da Lei n.º 16.050/2014⁵, que autoriza o Poder Público a exercer o direito de preempção, instrumento de atuação urbanística.

De qualquer forma, tais sanções, tanto as pecuniárias como a relativa ao direito de preferência, não seriam aplicáveis, em conformidade com o art. 10 do Decreto Municipal n.º 63.130/2024⁶, às unidades produzidas anteriormente à entrada em vigor da Lei n.º 17.975, de 8 de julho de 2023, sujeitas exclusivamente às penalidades pecuniárias do § 2º do art. 117 da Lei n.º 16.050/2014⁷, não comináveis, é relevante pontuar, aos terceiros adquirentes.

⁵ Art. 107. Concretizada a venda do imóvel a terceiro com descumprimento ao direito de preempção, a Prefeitura promoverá as medidas judiciais cabíveis para:

I – anular a comercialização do imóvel efetuada em condições diversas da proposta de compra apresentada pelo terceiro interessado;

II – imitir-se na posse do imóvel sujeito ao direito de preempção que tenha sido alienado a terceiros apesar da manifestação de interesse da Prefeitura em exercer o direito de preferência.

§ 1º Em caso de anulação da venda do imóvel efetuada pelo proprietário, a Prefeitura poderá adquiri-lo pelo valor da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

§ 2º Outras sanções pelo descumprimento das normas relativas ao direito de preempção poderão ser estabelecidas em lei.

⁶ Art. 10. Às unidades produzidas **anteriormente à entrada em vigor da Lei n.º 17.975**, de 8 de julho de 2023, aplicam-se as seguintes disposições:

(...)

§ 1º Não havendo comprovação da regular destinação de unidades habitacionais HIS 1, HIS 2 e HMP, **aplicam-se as sanções de que trata o § 2º do artigo 117 da Lei n.º 16.050**, de 2014, nos termos do artigo 9º deste decreto.

⁷ Art. 117. A contrapartida financeira à outorga onerosa de potencial construtivo adicional será calculada segundo a seguinte equação:

(...)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 2025/00053972

Nessa trilha, os terceiros adquirentes de unidades produzidas anteriormente a 8 de julho de 2023, ao início de vigência da Lei Municipal n.^º 17.975/2023, não estariam sujeitos (ao menos, de acordo com a legislação municipal) a quaisquer sanções.

E no que se refere às produzidas posteriormente, as sanções previstas, as pecuniárias, inclusive, e não somente a anulatória, resultante do exercício do direito de preempção, seriam atribuíveis aos subadquirentes, aos adquirentes sucessivos, e não ao originário, à vista do inc. II do art. 8.^º do Decreto Municipal n.^º 63.130/2024.⁸

Avulta, sob essa perspectiva, a inadequação, a improriedade da averbação requisitada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, medida genérica, a atingir indiscriminadamente, sem qualquer corte temporal e subjetivo, toda e qualquer alienação ocorrida com desatendimento das faixas de renda destinatárias das unidades de HIS e de HMP.

6. Agora, ainda que também se tenha por inapropriada, pelas razões acima aduzidas, e aí com a máxima vénia, a averbação determinada pelo MM Juízo da Fazenda Pública, o mérito da decisão, o pronunciamento jurisdicional, não pode ser qualificado pelo Oficial de Registro, a pretexto de controle da legalidade.

O controle, nesse caso, é limitado. A ordem judicial, expressa em mandado, em ofício, em certidão ou em decisão com força de ofício, em título impróprio, é de ser cumprida, sem questionamentos em relação ao seu

§ 2.^º Em caso de não cumprimento da destinação que motivou a utilização dos fatores Fs e Fp, a Prefeitura procederá à cassação da licença ou ao cancelamento da isenção ou redução, bem como a sua cobrança em dobro a título de multa, acrescida de juros e correção monetária.

⁸ Art. 8º A inobservância ao exposto neste decreto acarretará:

(...)

II – a terceiros adquirentes **a partir da segunda alienação dos imóveis de HIS 1, HIS 2 e HMP**, cobrança dos valores indicados no item anterior, calculados de forma proporcional à fração ideal do imóvel adquirido, estando autorizado o Poder Público a adotar as medidas processuais análogas às previstas nos incisos I e II do artigo 107 da Lei n.^º 16.050, de 2014. (grifei)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 2025/00053972

conteúdo, ao seu teor, em especial, sobre a possibilidade (admissibilidade, pertinência) da averbação preventiva comandada.

A qualificação deve restringir-se aos aspectos extrínsecos. Em particular, ao controle da especialidade, de modo a condicionar a averbação à precisa identificação, expressa referência, no título, aos titulares de direitos reais inscritos e aos bens imóveis a serem atingidos pela ordem judicial, relacionados aos negócios jurídicos dispositivos supostamente fraudulentos.

Em todo caso, a circunstância de os titulares de direitos reais inscritos não participarem do processo objeto da ação civil pública não é aqui óbice à averbação judicialmente determinada. A eficácia natural da sentença vale para todos, não se confundindo com a autoridade (a imutabilidade) de seus efeitos.

Pelo todo exposto, o parecer que ora submeto à apreciação de Vossa Excelência propõe a atuação preventiva, ordenatória e orientativa desta Corregedoria para, em atenção à averbação comandada nos autos da ação civil pública n.º 1005295-65.2025.8.26.0053, em trâmite pela 11.^a Vara de Fazenda Pública desta Capital, à consulta sobre sua normatização feita pelo escritório de advocacia MELLO TORRES, ao OFÍCIO REQUISITÓRIO n.º 4970/2025 encaminhado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO às serventias prediais desta Capital e ao impacto da providência requisitada:

- a) AFASTAR a pertinência da normatização da averbação ordenada pelo MM Juízo da 11.^a Vara da Fazenda Pública desta Capital, nos autos da ação civil pública n.º 1005295-65.2025.8.26.0053, porque as irregularidades e as possíveis fraudes relativas à comercialização de unidades de HIS e HMP não têm abrangência estadual;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 2025/00053972

- b) RECONHECER a pronta exequibilidade da ordem de averbação acima reportada, dependente (contudo) de mandado, ofício, certidão judicial ou de decisão com força de ofício, a serem submetidos a qualificação registral, limitada, porém, restrita, *in casu*, em particular, ao controle da especialidade; e
- c) NEGAR a registrabilidade do Ofício Requisitório n.º 4970/2025, título que, considerados sua forma e o seu conteúdo, não comporta acesso ao fólio real.

Sub censura.

São Paulo, data registrada no sistema.

LUCIANO GONÇALVES PAES LEME
Juiz Assessor da Corregedoria
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANO GONÇALVES PAES LEME (01/10/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/aberturaConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2025/00053972 e o código L8QFF499.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Em 30 de setembro de 2025, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Silvana Trivelin Daniele, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1, subscrevi.

Processo nº 2025/00053972

Vistos

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **RESOLVO**, em atenção à averbação preventiva ordenada nos autos do processo da ação civil pública n.º 1005295-65.2025.8.26.0053, em curso pela 11.^a Vara de Fazenda Pública desta Capital, à consulta sobre sua normatização formulada pelo escritório de advocacia MELLO TORRES, ao OFÍCIO REQUISITÓRIO n.º 4970/2025 encaminhado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO às serventias imobiliárias desta Capital e ao impacto da providência requisitada, pela atuação preventiva, ordenatória e orientativa desta CORREGEDORIA para:

- a) **AFASTAR** a pertinência da normatização da averbação ordenada pelo MM Juízo da 11.^a Vara da Fazenda Pública desta Capital, nos autos da ação civil pública n.º 1005295-65.2025.8.26.0053, porque as irregularidades e as possíveis fraudes relativas à comercialização de unidades de HIS e HMP não têm abrangência estadual;
- b) **RECONHECER** a pronta exequibilidade da ordem de averbação acima reportada, dependente (contudo) de mandado, ofício, certidão judicial ou de decisão com força de ofício, a serem submetidos a qualificação registral, limitada, porém, restrita, *in casu*, em particular, ao controle da especialidade; e

Processo nº 2025/00053972

172



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

c) **NEGAR** a registrabilidade do Ofício Requisitório n.º 4970/2025, título que, considerados sua forma e o seu conteúdo, não comporta acesso ao fólio real.

Dê-se imediata ciência ao MM Juízo da 1.ª Vara de Registros Públicos desta Capital, a quem caberá prontamente cientificar, do parecer e desta decisão, a ARISP e demais interessados.

Dê-se ciência ao MM Juízo da 11.ª Vara da Fazenda Pública desta Capital, por onde tramita o processo da ação civil pública n.º 1005295-65.2025.8.26.0053.

Publique-se na imprensa oficial e no PEX.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

Processo nº 2025/00053972

173

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (01/10/25). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/abrirConferenciaDocOriginal>.do e informe o processo 2025/00053972 e o código EZ244N6Z.

COMUNICADO CG Nº 799/2025**PROCESSO N° 2025/128025 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

A Corregedoria Geral da Justiça determina, em razão de pedido oriundo da Ouvidoria Judicial deste Tribunal, que os responsáveis pelas unidades extrajudiciais do Estado de São Paulo mantenham os seus dados atualizados no Portal do Extrajudicial, em especial endereço, e-mails e telefones.

Determina, ainda, que fiquem atentos aos contatos realizados pelo mencionado setor por meio do e-mail cpa.notificacao@tjsp.jus.br, devendo ser observados os prazos estabelecidos para o envio das respostas.

Esclarece, por fim, que o descumprimento das determinações acima pode ensejar apuração disciplinar em face dos responsáveis.

Subseção IV: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

SEMA 1.2

SEMA 1.1.2

Nº 2025/76.649 – ARAÇATUBA - A Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora SILVIA ROCHA, no uso de suas atribuições legais, em 01/10/2025, exarou o seguinte despacho (fl. 2.417 dos autos): “Vistos. 1. Fls. 2414/2415: Atenda-se à solicitação do E. Desembargador Campos Mello, remetendo-se-lhe cópia da transcrição dos termos de depoimentos e do interrogatório (fls. 1986/2183 e 2185/2368), bem como os links para acesso às gravações (fls. 2184 e 2369), a fim de instruir o inquérito policial nº (...). 2. Fls. 2408 e 2409: Considerando a informação de inexistência das atas dos plantões realizados pelo magistrado na Comarca de Araçatuba, nos dias 8 de dezembro de 2021 e 31 de julho de 2022, determino que seja juntado a estes autos relatório do GTJud-3, com informações sobre os horários de acesso ao SAJ pelo magistrado e das assinaturas das decisões relativas aos referidos plantões. 3. Após, cumpra-se integralmente o determinado nos itens 3 e 4 da decisão de fls. 2371/2372. Int.”.

NOTA DE CARTÓRIO: O processo nº 2025/76.649 tramita digitalmente no SAJ/ADM - CPA, caso haja o interesse na obtenção de cópias, enviar solicitação para o seguinte endereço de e-mail: opeadm@tjsp.jus.br.

ADVOGADOS(AS): Levy Emanuel Magno - OAB/SP nº 107.041, Ana Paula Alves Magno - OAB/SP nº 359.103, Andréa Cristina Tavares de Andrade - OAB/SP nº 465.540 e Rian Fellipe Rodrigues Soares Fernandes - OAB/RN nº 23.470.

RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 01/10/2025

01. Nº 2001/122 - LISTA SÉXTUPLA, elaborada pelo E. Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, para fins de preenchimento de uma vaga de Desembargador Militar daquela Corte, nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.037, de 27 de fevereiro de 2008. - Elegeram, para compor a lista tríplice, a Coronel DANIELA POLLETE COSTA PEREIRA MERLIN, e os Coronéis ERICK GOMES BENTO e ADRIANO BAPTISTA ASSIS, com 18 (dezoito), 14 (quatorze) e 13 (treze) votos, respectivamente. Foram computados, ainda, 12 (doze) votos para o Coronel SANDRO ROBERTO RONDINI, 11 (onze) votos para o Coronel ALEXANDRE VITORINO ROLDAN, 03 (três) votos para o Coronel LEANDRO PEREIRA LIMA e 04 (quatro) votos em branco.

02. Nº 2025/119.004 - OPÇÃO da Desembargadora ANNA PAULA DIAS DA COSTA pela 16ª Câmara de Direito Privado, na cadeira anteriormente ocupada pelo Desembargador Antonio Roberto Sylla. – **Deferiram, v.u.**

03. Nº 2024/6.057 - PERMUTA solicitada pelo Desembargador FLÁVIO CUNHA DA SILVA, com assento na 38ª Câmara de Direito Privado, e pela Desembargadora ANNA PAULA DIAS DA COSTA, com assento na 16ª Câmara de Direito Privado, com efeitos a partir de 02/10/2025. – **Deferiram, v.u.**

04. Nº 2014/123.488 - OFÍCIO do Excelentíssimo Senhor Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO, Presidente do Supremo Tribunal Federal, solicitando que o Doutor GABRIEL PIRES DE CAMPOS SORMANI, Juiz de Direito Titular I da 15ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro, permaneça à disposição daquela Corte, por mais seis meses, a contar de 12 de dezembro de 2025, para que passe a atuar como Juiz Instrutor no Gabinete do Ministro André Mendonça, com prejuízo de sua vara. – **Deferiram, v.u.**

05. Nº 2025/65.285 - MINUTA DE RESOLUÇÃO que dispõe sobre a instituição da Política de Estímulo à Lotação e à Permanência de Magistrados(as) em Comarcas de Difícil Provimento no âmbito do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, em atenção à Resolução nº 557/2024 do Conselho Nacional de Justiça. – **Aprovaram a minuta de resolução, v.u.**

06. Nº 1988/13 - MINUTA DE RESOLUÇÃO que dispõe sobre o remanejamento da 8ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba, ainda não instalada, com cargo de Juiz Titular e ofício respectivos, em 2ª Vara Criminal da Comarca de Mogi Guaçu. – **Aprovaram a minuta de resolução, v.u.**

07. Nº 1989/440 - MINUTA DE RESOLUÇÃO que dispõe sobre o remanejamento de competência da 1ª Vara Cível da Comarca de Santana de Parnaíba, com cargo de Juiz Titular e ofício respectivos, em Vara da Família e das Sucessões da mesma Comarca. – **Aprovaram a minuta de resolução, v.u.**

08. Nº 2016/119.865 - MINUTA DE RESOLUÇÃO que dispõe sobre o remanejamento de 06 (seis) cargos de Juiz de Direito Auxiliar para as Comarcas de Birigui, Franco da Rocha e Santana de Parnaíba, sendo 02 cargos para cada Comarca, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar Estadual nº 1.336/2018. – **Aprovaram a minuta de resolução, v.u.**

09. Nº 2019/176.287 - INDICAÇÃO do Desembargador DÉCIO DE MOURA NOTARANGELI para compor a Comissão de Organização Judiciária, como representante do Colendo Órgão Especial, em substituição à Desembargadora LUCIANA ALMEIDA PRADO BRESCIANI, nos termos do artigo 47, caput, do RITJSP. – **Aprovaram a indicação, v.u.**

10. Nº 2019/162.191 - EXPEDIENTE referente aos autos nº 2019/162.191. - **Aprovaram, nos termos do voto do Desembargador Presidente, v.u.**

Diretoria de Gerenciamento Funcional da Magistratura - SEMA 3

SERVIÇO DE EXPEDIENTE - 2ª INSTÂNCIA - SEMA 3.2

O Egrégio Tribunal de Justiça em Sessão do Colendo Órgão Especial realizada em 01/10/2025, aprovou os pedidos de afastamentos dos seguintes Magistrados:

Desembargador ALEXANDRE AUGUSTO PINTO MOREIRA MARCONDES, com assento na E. 1ª Câmara de Direito Privado, 1 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, em 10/10/2025.

Desembargadora ANA CATARINA STRAUCH, com assento na E. 26ª Câmara de Direito Privado, 20 dia(s) de licença saúde, de 01/10/2025 a 20/10/2025 e cancelamento do pedido de 20 dia(s) de licença saúde, de 30/09/2025 a 19/10/2025.

Desembargadora ANNA PAULA DIAS DA COSTA, com assento na E. 38ª Câmara de Direito Privado, 2 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 02/10/2025 a 03/10/2025.

Desembargador ANTONIO CARLOS VILLEN, com assento na E. 10ª Câmara de Direito Público, 9 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 20/10/2025 a 31/10/2025.

Desembargador CESAR MECCHI MORALES, com assento na E. 6ª Câmara de Direito Privado, 15 dia(s) de licença tratamento de pessoa da família, de 30/09/2025 a 14/10/2025 e 3 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 15/10/2025 a 17/10/2025.

Desembargador ENEAS COSTA GARCIA, com assento na E. 1ª Câmara de Direito Privado, 5 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 22/10/2025 a 29/10/2025.

Desembargador EUVALDO CHAIB FILHO, com assento na E. 4ª Câmara de Direito Criminal, 15 dia(s) de licença saúde, de 23/09/2025 a 07/10/2025 e cancelamento do pedido de 05 dia(s) útil(eis) de faltas compensadas, de 22/09/2025 a 26/09/2025.

Desembargador FERNÃO BORBA FRANCO, com assento na E. 24ª Câmara de Direito Privado, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 03/10/2025.

Desembargador JAMES ALBERTO SIANO, com assento na E. 5ª Câmara de Direito Privado, 5 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 09/10/2025 a 15/10/2025.

Desembargador MILTON PAULO DE CARVALHO FILHO, com assento na E. 36ª Câmara de Direito Privado, 4 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 29/09/2025 a 02/10/2025.

Desembargador TARCISIO FERREIRA VIANNA COTRIM, integrante do C. Órgão Especial com assento na E. 26ª Câmara de Direito Privado, 5 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 01/12/2025 a 05/12/2025.

Desembargador TEODOZIO DE SOUZA LOPES, com assento na E. 17ª Câmara de Direito Privado, 1 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, em 08/10/2025.

Desembargador VITO JOSE GUGLIELMI, com assento na E. 6ª Câmara de Direito Privado, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 22/10/2025.

Doutor CARLOS EDUARDO BORGES FANTACINI, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 35ª Câmara de Direito Privado e 18ª Câmara de Direito Privado, 5 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 03/11/2025 a 07/11/2025 e 5 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 10/11/2025 a 14/11/2025.

Doutor CARLOS ORTIZ GOMES, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 15ª Câmara de Direito Privado, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 28/10/2025.

Doutora CLAUDIA CARNEIRO CALBUCCI RENAU, J.D. Substituta em 2º Grau, auxiliando a E. 24ª Câmara de Direito Privado, 7 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 13/10/2025 a 21/10/2025.

Doutor JAYME WALMER DE FREITAS, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 3ª Câmara de Direito Criminal, 5 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 06/10/2025 a 10/10/2025.

Doutor MARCOS PIMENTEL TAMASSIA, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 1ª Câmara de Direito Público, 3 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 03/12/2025 a 05/12/2025.

Doutor RICARDO PEREIRA JUNIOR, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. Turma V do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau, 5 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 15/12/2025 a 19/12/2025.

O Egrégio Tribunal de Justiça em Sessão do Colendo Órgão Especial em 01/10/2025 indeferiu por absoluta necessidade do serviço, o(s) pedido(s) de gozo imediato e de uma só vez de dias de compensação, nos termos da Resolução nº 798/2018 e/ou de licença-prêmio do(s) seguinte(s) Magistrado(s):

Desembargador HERMANN HERSCANDER, com assento na E. 14ª Câmara de Direito Criminal.

Desembargador JOÃO ALBERTO PEZARINI, com assento na E. 14ª Câmara de Direito Público.

Doutor PAULO GUILHERME AMARAL TOLEDO, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. Turma III do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau.

Doutor WILSON JULIO ZANLUQUI, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 38ª Câmara de Direito Privado.

SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção I

Julgamentos

SEMA 1.1.2

RESULTADO DA 103ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 01/10/2025 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

01. Nº 1978/82 - OFÍCIO do Doutor PAULO GUILHERME DE FARIA, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Ubatuba, solicitando a inclusão do dia 28 de outubro (Aniversário da cidade) na relação de feriados da Comarca, em substituição ao dia 20 de novembro. - **Deferiram, v.u.**

02. Nº 1995/527 - OFÍCIO do Doutor RAFAEL TENTOR DOMINGUES, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Borborema, solicitando autorização para afixação de placa alusiva à inauguração da unidade do CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania naquela Comarca, ocorrida no dia 12/09/2025, nas dependências daquele Fórum. - **Autorizaram, v.u.**

03. Nº 2025/129.128 - ABERTURA DE CONCURSO para provimento de 02 (dois) cargos de DESEMBARGADOR(A) - CARREIRA, sendo 01 (um) cargo no critério da antiguidade, decorrente da aposentadoria do Desembargador Natan Zelinski de Arruda, prevista para o dia 1º de outubro de 2025, e 01 (um) cargo no critério do merecimento, decorrente da aposentadoria do Desembargador Flávio Cunha da Silva, prevista para o dia 03 de outubro de 2025. - **Autorizaram, v.u.**

04. Nº 2007/41.772 – REQUERIMENTO formulado pelo Doutor MISael DOS REIS FAGUNDES, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de São João da Boa Vista, solicitando a compensação de feitos, nos termos do parágrafo único do art. 4º, do Provimento CSM nº 1.870/2011. - **Deferiram, nos termos da manifestação da Presidência, v.u.**

05. Nº 2024/3.760 - OFÍCIO do Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça, solicitando a convocação do Doutor RAFAEL HENRIQUE JANELA TAMAI ROCHA, Juiz de Direito da 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Foro Regional II – Santo Amaro, para atuar junto ao Gabinete da Corregedoria, com prejuízo de sua vara, pelo período de 26 de setembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025. - **Referendaram e deliberaram encaminhar ao Colendo Órgão Especial, v.u.**

06. Nº 2025/114.265 (SGP 1.3.2) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a estrutura do Ofício Judicial e do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Mongaguá. - **Aprovaram a minuta de provimento, v.u.**

DOCÊNCIA

07. Nº 1998/903 - Doutora BETINA RIZZATO LARA, Juíza de Direito Titular II da 2ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional IV – Lapa; **08. Nº 2000/412** - Doutor FERNANDO DA FONSECA GAJARDONI, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Patrocínio Paulista; **09. Nº 2002/566** - Doutor JOSÉ CLAUDIO ABRAHÃO ROSA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Taubaté; **10. Nº 2007/41.785** - Doutor RAFAEL TOCANTINS MALTEZ, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Guarulhos; **11. Nº 2010/25.201** - Doutor FABIO CALHEIROS DO NASCIMENTO, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Barueri; **12. Nº 2011/14.970** - Doutor MARCELO YUKIO MISAKA, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Araçatuba; **13. Nº 2015/189.432** - Doutor THIAGO HENRIQUE TELES LOPEZ, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Osasco; **14. Nº 2019/139.701** - Doutor FÁBIO SZNIFER, 10º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Santos; **15. Nº 2020/20.767** - Doutor JUAN PAULO HAYE BIAZEVIC, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Vinhedo. - **Tomaram conhecimento, v.u.**

16. Nº 2014/144.347 - INDICAÇÃO de Juiz(a) de Direito para atuação como suplente junto à Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais da 1ª Região Administrativa Judiciária – São Paulo. - **Indicaram a Doutora ELISA LEONESI MALUF, Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo, como suplente, da Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais da 1ª RAJ – São Paulo, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u.**

AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA

17. Nº 2021/125.495 - Doutora DIANA CRISTINA SILVA SPESSOTTO, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Caieiras; **18. Nº 2025/65.632** - Doutora DANIELA MARIA ROSA NASCIMENTO, 2ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Osasco; **19. Nº 2025/65.831** - Doutor JOÃO LUIZ VIEGAS RODRIGUES DA SILVA, 2º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Santo André; **20. Nº 2025/128.520** - Doutora FERNANDA CRISTINA DA SILVA FERRAZ LIMA CABRAL, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Diadema. - **Autorizaram, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u.**

AUXÍLIO SENTENÇA – PROVIMENTO CSM N° 2.274/2015

21. Nº 2022/91.155; 22. Nº 2022/117.574; 23. Nº 2023/40.324; 24. Nº 2024/49.529; 25. Nº 2024/86.234. - **Deferiram, v.u.**

AUXÍLIO SENTENÇA – PROVIMENTO CSM N° 2.539/2019

26. Nº 2024/125.067; 27. Nº 2025/117.095; 28. Nº 2025/112.203 - **Deferiram, v.u.**

EXPEDIENTES DIVERSOS

29. N° 1990/514 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente da UPJ – 1^a a 3^a Varas Cíveis da Comarca de Pindamonhangaba. - **Referendaram, v.u.**

30. N° 2021/32.142 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente da UPJ – 1^a a 4^a Varas Cíveis da Comarca de Itapetininga. - **Referendaram, v.u.**

31. N° 2021/63.564 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente do Ofício do Juizado Especial Cível da Comarca de Santos, no período de 14/07/2025 a 30/11/2025. - **Referendaram, v.u.**

32. N° 2021/89.720 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente do Ofício Único de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Regional VII – Itaquera da Comarca da Capital. - **Referendaram, v.u.**

33. N° 2021/92.327 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente da UPJ – 1^a a 6^a Varas Cíveis do Foro Regional VII – Itaquera da Comarca da Capital. - **Referendaram, v.u.**

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS

34. N° 1000741-93.2024.8.26.0418 – APELAÇÃO – PARAIBUNA – Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Paraibuna. Advogada: Danielle Gonçalves Pinheiro - OAB 226.424/SP. - **Negaram provimento, v.u.**

35. N° 1006788-16.2024.8.26.0408 – APELAÇÃO – OURINHOS – Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgica, Mecânicas e de Material Elétrico de Ourinhos e Região. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ourinhos. Advogado: José Eduardo Mirandola - OAB 247.198/SP. - **Negaram provimento à apelação, v.u.**

36. N° 1048575-68.2023.8.26.0114 – APELAÇÃO – CAMPINAS - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Cerâmica Gianfrancisco Ltda. Apelado: Massa Falida de BHM Empreendimentos e Construções S/A. Advogados: Alex Rodrigues Parussulo - OAB 326.106/SP e Adriano Nogaroli - OAB 92.744/SP. - **Negaram provimento, com determinação, v.u.**

SEÇÃO III**MAGISTRATURA****Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS****SEMA 3.3****Designação Capital****SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL****JUÍZES DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU****PRESIDÊNCIA DE SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

Dr. WILSON JULIO ZANLUQUI, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para responder pelo acervo e eventuais prevenções do Des. José Carlos Gonçalves Xavier de Aquino, na 18^a Câmara de Direito Privado de 02/10/2025 a 15/10/2025, sem prejuízo das designações anteriores.

Dra. FLAVIA BEATRIZ GONÇALEZ DA SILVA, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, cessando a designação para integrar apenas nos julgamentos estendidos, na 35^a Câmara de Direito Privado, a partir de 02/10/2025.

Dr. WILSON JULIO ZANLUQUI, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, cessando a designação para responder pelas prevenções do Des. Flávio Cunha da Silva, na 38^a Câmara de Direito Privado, a partir de 02/10/2025.

Dr. WILSON JULIO ZANLUQUI, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para responder pelas urgências da Desa. Anna Paula Dias da Costa, na 38^a Câmara de Direito Privado de 02/10/2025 a 03/10/2025, sem prejuízo da designação anterior.

JUÍZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL

Dr. JOÃO VITOR DE SOUZA LIMA PACHECO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para auxiliar, 2^a Vara do Juizado Especial Cível Central (Anexo FAAP) de 28/10/2025 a 07/11/2025, sem prejuízo da designação anterior e sem incidência da Resolução nº 798/2018, em substituição à Dra. GABRIELA AFONSO ADAMO OHANIAN.